

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 590/2023

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES - UNIÃO DA VITÓRIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE LONDRINA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 590/2023

Concede o Título de Utilidade Pública à Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes - União da Vitória, com sede no Município de Londrina.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes - União da Vitória, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de Julho de 2023.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes - União da Vitória, com sede no Município de Londrina, é uma instituição que adquiriu personalidade jurídica a partir do registro em Cartório, fundada na data de 24 de maio de 2019, conforme registro de seu Estatuto Social.

A partir de então, sempre cumpriu o seu papel de entidade filantrópica e beneficente sem fins lucrativos, atendendo a população em situação de vulnerabilidade, defendendo seus direitos e prestando auxílio para a proteção social básica e especial, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em especial a partir



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

dos serviços de profissionalização, geração de renda, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

A nobre missão da Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes - União da Vitória, é primar pela manutenção e proteção da dignidade da pessoa humana, através de suas ações beneficentes, favorecendo inúmeras famílias que enfrentam dificuldades sociais, ofertando-as condições de asseguradas suas necessidades basilares, desenvolvendo melhor estabilidade intelectual, emocional e financeira, proporcionando equilíbrio e bem-estar às famílias.

Sua rede de apoio presta, com excelência, serviços de assistência social, de convivência e fortalecimento de vínculos, garantindo os direitos fundamentais aos que enfrentam situações de vulnerabilidade.

A entidade presta, também, ações, projetos e programas complementando as necessidades nas áreas da saúde, educação, esporte e lazer, com foco no público em situação de vulnerabilidade social, promovendo, também, atividades artísticas maravilhosas, voltadas à população que atende.

A Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes - União da Vitória, também conhecida como "Casa de Apoio" ou "Casa de Apoio MMG", é merecedora da distinção deste Estado com a concessão do Título de Instituição de Utilidade Pública no âmbito do Paraná, pois auxilia em muito a atividade do Estado no cumprimento das obrigações, principalmente no que tange em ajudar na execução da Política de Estado de defesa dos direitos basilares da população e de sua dignidade, envolvendo a sociedade por intermédio de diversas ações de ampla proteção social, tendo excelentes resultados, conforme podemos constatar pelo seu site <https://casadeapoiommg.com.br/>.

Neste sentido, conclamamos a todos os nossos queridos pares parlamentares a procederem o devido apoio à Proposta de Lei que ora apresentamos, pois trata-se de matéria meritória e justa, sendo a instituição merecedora de nosso reconhecimento.



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2023, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **590** e o
código CRC **1C6D9C0F3B7B8BF**



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná



SMI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

CERTIDÃO Nº 52 /2023

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC) nº 003/2023-CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA (CMDPI Londrina), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 318ª Reunião Ordinária do CMDPI, no dia 13/07/2023, conforme Resolução CMDPI nº 026/2023, publicada no Jornal Oficial do Município nº 4959, Pág. 88 de 18 de julho de 2023;

Autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda devido de pessoas físicas e jurídicas por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina (FMDPI), inscrito no CNPJ sob o número 12.147.162/0001-36, para viabilizar o projeto denominado "Atendimento Psico Social para Pessoas Idosas e suas Famílias com Integrated Multi Terapia IMT e inclusão Produtiva", proposto pela entidade "CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES", inscrita no CNPJ sob o nº 35.495.593/0001-99.

Regulamentação: Resolução CMDPI nº 015/2022 e Resolução CMDPI nº 25/2023.

A Instituição fica autorizada a captar o valor de R\$ 315.533,00 (Trezentos e quinze mil, quinhentos e trinta e três reais), sendo 10% do valor captado pelo projeto retido para universalidade da política municipal da pessoa idosa (FMDPI).

Esta autorização terá validade de dois anos contados de sua publicação .

Londrina, 19 de julho de 2023

Luciana Ferreira Alvarez

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ferreira Alvarez, Presidente de Conselho**, em 19/07/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10656680** e o código CRC **FCEBC60C**.

Referência: Processo nº 19.027.141001/2022-57

SEI nº 10656680

Art. 21. Fica modificado o artigo 186 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 186. A ordem de preferência para discussão e votação das proposições será a seguinte, em escala decrescente:

- I – projetos de iniciativa do Executivo para os quais tenha sido solicitada a urgência prevista no § 1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Londrina;
- II – projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- III – matérias sujeitas a disposições especiais, previstas nos artigos 219, 229 e 236 deste Regimento (alterações de código, consolidação, estatuto, e plano; prestação de contas do Prefeito; e alterações deste Regimento Interno);
- IV – vetos;
- V – matérias constantes da pauta da Ordem do Dia de sessão anterior cuja discussão já tenha sido iniciada ou matéria não deliberada em razão do esgotamento da duração da sessão;
- VI – redação final;
- VII – projetos de emenda à Lei Orgânica do Município de Londrina;
- VIII – projetos de lei;
- IX – projetos de decreto legislativo;
- X – projetos de resolução;
- XI – pareceres a projetos;
- XII – pedidos de informações;
- XIII – requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário; e
- XIV – outras proposições.

(...)

Art. 22. Ficam modificados os incisos VI e IX do artigo 219 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se às seguintes redações:

Art. 219. (...)

(...)

VI – inclusão do projeto e das emendas na pauta da sessão imediatamente posterior para o 1º turno de deliberação, observada a ordem de preferência do Art. 186 deste Regimento;

(...)

IX – inclusão do projeto e das emendas na pauta da sessão imediatamente posterior para o 2º turno de deliberação, observada a ordem de preferência do Art. 186 deste Regimento;

(...)

Art. 23. Ficam modificados o *caput* e o § 5º do artigo 192 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se às seguintes redações:

Art. 192. O encerramento da discussão de proposições dar-se-á pela ausência de oradores, por haver-se esgotada a duração da sessão ou a requerimento de qualquer Vereador.

(...)

§5º Quando for encerrada a discussão por ter-se esgotado a duração da sessão, considerar-se-á suspensa a deliberação da proposição, devendo ser incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão imediatamente posterior, na ordem de preferência de que trata o artigo 186 deste Regimento, para a continuidade da deliberação, observando-se a estrita ordem de inscrições.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 1º do artigo 1º; o § 3º do artigo 64; o § 3º do artigo 65; a alínea "d" do inciso III do artigo 111; o § 4º do artigo 114; o § 1º do artigo 181, todos da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014; o Ato da Mesa nº 14, de 20 de abril de 2020; o Ato da Mesa nº 9, de 9 de janeiro de 2021; e o Ato da Mesa nº 1, de 4 de janeiro de 2022.

Londrina, 17 de julho de 2023. Vereador Emanuel Gomes – Presidente.

Ref.

Projeto de Resolução nº 3/2023

Autoria: Mesa Executiva (Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Fernando Madureira da Silva, Lenir Candida de Assis, Egberto Celeste Lazar e Flávia Adriane Sant'ana Cabral)

Aprovado com as Emendas nºs 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 9

CONSELHOS

CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

CERTIDÕES

CERTIDÃO Nº 52 /2023

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC) nº 003/2023-CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA (CMDPI Londrina), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 318ª Reunião Ordinária do CMDPI, no dia 13/07/2023, conforme Resolução CMDPI nº 026/2023, publicada no Jornal Oficial do Município nº 4959, Pág. 88 de 18 de julho de 2023;

Autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda devido de pessoas físicas e jurídicas por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina (FMDPI), inscrito no CNPJ sob o número 12.147.162/0001-36, para viabilizar o projeto denominado "Atendimento Psico Social para Pessoas Idosas e suas Famílias com Integrated Multi Terapia IMT e inclusão Produtiva", proposto pela entidade "CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES", inscrita no CNPJ sob o nº 35.495.593/0001-99.

Regulamentação: Resolução CMDPI nº 015/2022 e Resolução CMDPI nº 25/2023.

A Instituição fica autorizada a captar o valor de R\$ 315.533,00 (Trezentos e quinze mil, quinhentos e trinta e três reais), sendo 10% do valor captado pelo projeto retido para universalidade da política municipal da pessoa idosa (FMDPI).

Esta autorização terá validade de dois anos contados de sua publicação .

Londrina, 19 de julho de 2023. Luciana Ferreira Alvarez - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CERTIDÃO Nº 53 /2023

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC) nº 004/2023-CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA (CMDPI Londrina), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 318ª Reunião Ordinária do CMDPI no dia 13/07/2023, Resolução CMDPI nº 027/2023, publicada no Jornal Oficial do Município nº 4959, Pág. 88 de 18 de julho de 2023;

Autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda devido de pessoas físicas e jurídicas por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina (FMDPI), inscrito no CNPJ sob o número 12.147.162/0001-36, para viabilizar o projeto denominado "MUSICALMENTE", proposto pela entidade "Instituto Não Me Esqueças", inscrita no CNPJ sob o nº 27.943.469/0001-10.

Regulamentação: Resolução CMDPI nº 015/2022 e Resolução CMDPI nº 25/2023.

A Instituição fica autorizada a captar o valor de R\$ 479.625,32 (Quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), sendo 10% do valor captado pelo projeto retido para universalidade da política municipal da pessoa idosa (FMDPI).

Esta autorização terá validade de dois anos contados de sua publicação .

Londrina, 19 de julho de 2023. Luciana Ferreira Alvarez - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CERTIDÃO Nº 54 /2023

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC) nº 005/2023-CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA (CMDPI Londrina), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 318ª Reunião Ordinária do CMDPI, no dia 13/07/2023, Resolução CMDPI nº 028/2023, publicada no Jornal Oficial do Município nº 4959, Pág. 89 de 18 de julho de 2023;

Autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda devido de pessoas físicas e jurídicas por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina (FMDPI), inscrito no CNPJ sob o número 12.147.162/0001-36, para viabilizar o projeto denominado "Integração Tecnológica, Cultural e Social das Pessoas Envelhecidas", proposto pela entidade "Casa de Maria Centro de Apoio a Dependentes", inscrita no CNPJ sob o nº 81.763.161/0001-39.

Regulamentação: Resolução CMDPI nº 015/2022 e Resolução CMDPI nº 25/2023.

A Instituição fica autorizada a captar o valor de R\$ 199.472,32 (Cento e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), sendo que 10% do valor do captado pelo projeto fica retido para universalidade da política municipal da pessoa idosa (FMDPI).

Esta autorização terá validade de dois anos contados de sua publicação .

Londrina, 19 de julho de 2023. Luciana Ferreira Alvarez - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CERTIDÃO Nº 55 /2023

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC) nº 006/2023-CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA (CMDPI Londrina), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 318ª Reunião Ordinária do CMDPI, no dia 13/07/2023, Resolução CMDPI nº 029/2023, publicada no Jornal Oficial do Município nº 4959, Pág. 89 de 18 de julho de 2023;

Autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda devido de pessoas físicas e jurídicas por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina (FMDPI), inscrito no CNPJ sob o número 12.147.162/0001-36, para viabilizar o projeto denominado "Qualidade de Vida com Energia Limpa", proposto pela entidade "Casa do Bom Samaritano", inscrita no CNPJ sob o nº 78.019.734/0001-00.

Regulamentação: Resolução CMDPI nº 015/2022 e Resolução CMDPI nº 25/2023.

A Instituição fica autorizada a captar o valor de R\$ 221.728,24 (Duzentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), sendo que 10% do valor captado pelo projeto ficará retido para universalidade da política municipal da pessoa idosa (FMDPI).

Esta autorização terá validade de dois anos contados de sua publicação .

Londrina, 19 de julho de 2023. Luciana Ferreira Alvarez - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CERTIDÃO Nº 56 /2023

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC) nº 007/2023-CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA (CMDPI Londrina), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 319ª Reunião Extraordinária do CMDPI, no dia 18/07/2023, conforme Resolução CMDPI nº 031/2023, publicada no Jornal Oficial do Município nº 4959, Pág. 89 de 18 de julho de 2023;

Autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda devido de pessoas físicas e jurídicas por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina (FMDPI), inscrito no CNPJ sob o número 12.147.162/0001-36, para viabilizar o projeto denominado "Translado da Felicidade", proposto pela entidade "CRISTMA - Movimento Cristo Te Ama- Fundação Tamarozzi", inscrita no CNPJ sob o nº 01.669.716-49.

Regulamentação: Resolução CMDPI nº 015/2022 e Resolução CMDPI nº 25/2023.

A Instituição fica autorizada a captar o valor de R\$ 296.660,43 (Duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), sendo que 10% do valor captado pelo projeto retido para universalidade da política municipal da pessoa idosa (FMDPI).

Esta autorização terá validade de dois anos contados de sua publicação .

Londrina, 19 de julho de 2023. Luciana Ferreira Alvarez - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

ERRATAS

No **Jornal Oficial do Município Nº 4918, páginas 1 e 2, de 22/05/2023**, foi publicado na íntegra, o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº SMGP-0004/2023**, sendo necessário a errata da Publicação, sendo:

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS (TARIFAS), EM FUNÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 13.340/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA, E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.

CONTRATO Nº SMGP-0004/2023

1 – DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento, a correção do valor dos créditos eletrônicos descrito no §02º, inciso I, da cláusula primeira do contrato.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

[...]

§02º DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES:

I. Os preços unitários dos créditos eletrônicos são de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao valor integral (100%) da tarifa pública apurada, aprovada pelo chefe do Poder Executivo, sem arredondamento matemático, conforme Inciso II, do Art 1º do DECRETO Nº 1538 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

[...]

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

[...]

§02º DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES:

I. Os preços unitários dos créditos eletrônicos são de R\$ 4,00 (quatro reais), correspondente ao valor integral (100%) da tarifa pública apurada, aprovada pelo chefe do Poder Executivo, sem arredondamento matemático, conforme Inciso II, do Art 1º do DECRETO Nº 1538 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

[...]

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento tem por fundamento as informações, constantes no processo Gestão Contratual SEI 19.008.003633/2023-22, documento (9405489) e no processo deste Apostilamento SEI 19.008.084093/2023-70, documento (10235075), que ficam fazendo parte integrante deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

3 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato nº 0004/2023.

LEIA-SE:

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS (TARIFAS), EM FUNÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 13.340/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA, E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.

CONTRATO Nº SMGP-0004/2023

1 – DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento, a correção do valor dos créditos eletrônicos descrito no §02º, inciso I, da cláusula primeira do contrato.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

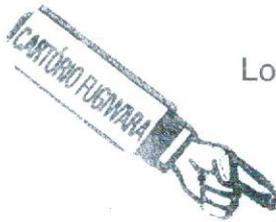
[...]

§02º DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES:

DECLARAÇÃO

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES – UNIÃO DA VITÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com finalidade de promoção da assistência social, inscrita no CNPJ nº 35.495.593/0001-99, com sede na Rua dos Cozinheiros nº 952, Bairro Jardim União da Vitória I, Município de Londrina, no Estado do Paraná, e-mail irpushpa134@gmail.com, neste ofício representado por sua Presidente, Ir. Pushpamary Susaiappan, indiana, portadora do RNE nº V333853-f, inscrita no CPF nº 009.589.839-50, **DECLARA** que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviço de relevante interesse público coletividade (art. 2º, VI).

Londrina/PR, 17 de julho de 2023.



Pushpa Mary

Ir. Pushpamary Susaiappan

Presidente

35.495.593/0001-99
CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES
UNIÃO DA VITÓRIA I
RUA DOS COZINHEIROS, 952
JD. UNIÃO DA VITÓRIA - CEP 86044-140
LONDRINA - PR

 **14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA** CARTÓRIO FUGIWARA
Mauro Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado Av. Duque de Caxias, 800/810, 16º Andar - Jd. Europeu
Cep: 86015-000 - Londrina - PR Telefone/Fax: (43) 3342-4645

Selo Digital Nº SFTN1bGslbRtUGk6WYLPF708q
Valde esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de PUSHAMARY SUSAIAPPAN (130494). *0087* 821858*. Dou fé. Londrina-Paraná, 20 de julho de 2023 - 10 29 01h.

Em Teste  da Verdade
Margarida Tereza Carris Fugiwara Escrevente Substituta Legal

Emol: R\$5,35 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,11. Total: R\$8,07





PROTOCOLO Nº

30704-

RTDPJ Londrina-PR



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900
cartorio.londrina@hotmail.com
Londrina - Estado do Paraná
Samira Nara Souza Sampaio – Oficial Interino

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico é dou fé que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº **30.704** e averbado sob nº **9.715/4** em **05/01/2023**, no **Livro A-86** de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

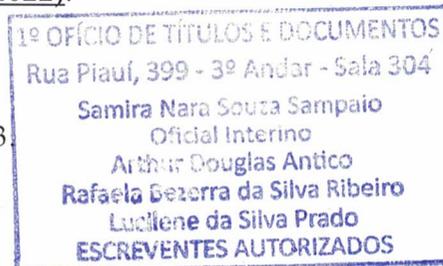
Entidade: CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES UNIÃO DA VITÓRIA I, CNPJ 35.495.593/0001-99.

Documento: **ATA/CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO (16/11/2022).**

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 05 de janeiro de 2023


Lucilene da Silva Prado
Escrevente Autorizada



**ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO
REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO**

Emolumentos: R\$ 24,60 (VRC 100,00)

Funrejus: R\$ 10,56

Fundep: R\$ 1,27

ISS: R\$ 0,51

Distribuidor: R\$ 20,27

Digitalização: R\$ 0,74

TOTAL: R\$ 57,94

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões



**AO 1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS DE LONDRINA.**

Eu, Ir. Pushpamary Susaiappan, indiana, portadora do RNE nº V333853-f, inscrita no CPF nº 009.589.839-50, na qualidade de presidente da CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES — UNIÃO DA VITÓRIA, solicito o registro da Ata da Assembleia Extraordinária realizada no dia 16 de novembro de 2022, que aprovou alterações no Estatuto Social, bem como a respectiva consolidação do Estatuto.

Londrina/PR, 22 de novembro de 2022.

Sardi - reconhece!

Pushpa Mary

Ir. Pushpamary Susaiappan

Presidente



Reconheço por semelhança a assinatura de **PUSHPAMARY SUSAIAPPAN (69926) *0003066***

Dou fé, 24 de novembro de 2022 - 13:10:29h.

Patricia Cristina Chirmicci dos Santos
Escrevente

Emol.: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Seto: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,11. Total: R\$8,09

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES — UNIÃO DA VITÓRIA

Aos dias 16 de novembro de 2022, as 19 (dezenove) horas, em segunda chamada, na Rua dos Cozinheiro, nº 952, Bairro Jardim União da Vitória I, Município de Londrina, Estado do Paraná, presidida pela Presidente, Ir. Pushpamary Susaiappan, e secretariada por Cleide Maia de Oliveira, foi dado início da Assembleia Geral Extraordinária convocada pela Sra. Presidente, com fundamento no art. 15, I, art. 13, IV e art. 35 do Estatuto Social, para a seguinte deliberação: Alteração do Estatuto Social. A Presidente iniciou os trabalhos explicando que a Alteração do Estatuto Social proposta é resultado de uma reformulação, aplicando toda a legislação aplicável, as melhores práticas de governança e os objetivos trabalhados pela Associação nos últimos anos. Para tanto, a Presidente apresenta a todos o Estatuto Social em sua nova versão, com todas as alterações propostas, explicado cada uma delas e sua importância. A Presidente esclarece todas as demais alterações propostas, respondendo a todas as dúvidas dos presentes. Após a leitura integral do documento, bem como esclarecimento de todas as dúvidas, a Presidente colocou em votação: Por unanimidade dos votos, foi aprovada a alteração do Estatuto Social. Diante da aprovação unânime da reforma do Estatuto Social, a Presidente informa que na sequência realizará os encaminhamentos necessários para registro em cartório da presente Ata e do Estatuto Social alterado. Após agradecer a presença de todos, não havendo mais nada a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata por mim, Secretária Cleide Maia de Oliveira, assinada em conjunto com a Presidente, bem como por todos os presentes em lista de presença anexa.

Londrina/PR, 16 de novembro de 2022.



Pushpa Mary
Ir. Pushpamary Susaiappan

Presidente



Cleide M.O.
Cleide Maia de Oliveira

Secretária

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR , para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

 **9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr. - SARDI**
Rua Souza Naves, 2265, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone: (43) 3026-2728
contato@sardi.com.br Mariza Peterlini

Reconheço por semelhança as assinaturas de **PUSHPAMARY SUSAIAPPAN (69926)** e **CLEIDE MAIA DE OLIVEIRA (3066)**.
0104028

Dou fé. 24 de novembro de 2022 - 13:11:31h.

Patricia Cristina Chirmicci dos Santos
Escrevente



E-mol: R\$10,70(VAC 21,73), Funrejuv: R\$2,84, Selto: R\$2,04, FUNDEP: R\$0,54, ISSOIE: R\$0,22. Total: R\$16,18

9º TABELIONATO DE NOTAS
Mariza Peterlini
Agente Interina

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES – UNIÃO DA VITÓRIA**

Nos termos do artigo 15, I e art. 13, IV e art. 35 do Estatuto Social, convocamos todos os associados da Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes – União da Vitória, que será realizada no dia 16 de novembro de 2022, às 18:30 horas em primeira convocação e 19:00 horas, em segunda convocação, para deliberação da seguinte pauta: **Alteração do Estatuto Social.**

Os documentos relativos à pauta estão disponíveis para análise prévia na sede da associação.

Londrina/PR, 24 de outubro de 2022.



Pushpa Mary

Ir. Pushpamary Susaiappan
Presidente

 9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr. - SARDI
Rua Souza Naves, 2265, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone: (43) 3026-2728
contato@sardi.com.br Mariza Peterlini
Márcia Peterlini - Agente Interina - Mariza Peterlini - Agente Interina - Mariza Peterlini - Agente Interina - Mariza Peterlini - Agente Interina
Nº: F785X4wqt5bNrp9r6DrjLU6t9
Selo Digital - Consulte em <https://selo.funarcop.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de **PUSHPAMARY SUSAIAPPAN (69926) - *0104028***

Doa fe. 24 de novembro de 2022 - 13:11:21h.

Patricia Cristina Chirmicci dos Santos
Patricia Cristina Chirmicci dos Santos
Escrevente

Émrol: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejuv: R\$1,34, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,71, ISSQN: R\$0,11. Total: R\$8,09



2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

ESTATUTO SOCIAL

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES — UNIÃO DA VITÓRIA

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS E SEDE.

Artigo 1º - A Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes – União da Vitória, neste estatuto também denominada “Casa de Apoio” ou “Casa de Apoio MMG”, é, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Civil, uma associação civil de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, confessional, saúde, cultural, recreativo e educacional, fundada em 24 de maio de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.495.593/0001-99, a qual rege-se pelo presente Estatuto Social, pela legislação que lhe for aplicável e normas administrativas internas.

Artigo 2º - A Casa de Apoio MMG tem sede na Rua dos Cozinheiros, nº 952, Jardim União da Vitória I, Londrina/PR, CEP 86.044-140, podendo se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do país.

Artigo 3º - São as finalidades da Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes – União da Vitória:

- I. Atuar na área da Assistência Social, no que se refere à Proteção Social Básica e Especial, em conformidade ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em especial a partir dos serviços de profissionalização, geração de renda, serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos, serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
- II. Ofertar, de forma continuada, permanente e planejada, serviço de proteção social básica, especificamente serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas idosas;
- III. Ofertar, de forma continuada, permanente e planejada, serviço de proteção social básica, especificamente serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes;
- IV. Atuar de forma complementar nas áreas da saúde, educação, cultura, esporte e lazer, por meio da elaboração de ações, projetos e programas com foco no público em vulnerabilidade social;
- V. Ofertar outros serviços socioassistenciais previstos na Lei nº 8.742/1993 (Orgânica da Assistência Social) e Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social –

CNAS, ou outra que venha a substituí-la.

- VI. Promover atividades artísticas e culturais voltadas às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, que propiciarão o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, formação cidadã e maior qualidade de vida;
- VII. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através de ações e projetos de desenvolvimento da inclusão social;
- VIII. Atuar na área da Assistência Social, no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- IX. Realizar atividade de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- X. Integrar com programas oficiais com o setor governamental em suas instâncias federal, estadual e municipal, bem como com a iniciativa privada;
- XI. Organizar e promover treinamentos, cursos, palestras, seminários, congresso e cursos;
- XII. Ofertar atividade de esporte e lazer para o público atendido;
- XIII. Desenvolver programas e/ou projetos em parceria com instituições de ensino, pesquisa e/ou profissionalizantes, pública ou privadas;
- XIV. Promover ações, projetos e/ou programas em consonância à Política Nacional de Promoção de Saúde que contribuam para garantia de acesso à saúde de todos, independentemente no nível socioeconômico, visando a melhoria na qualidade de vida no âmbito da saúde individual e coletivo ao público atendido;
- XV. Promover assistência social beneficente principalmente para pessoas de extrema vulnerabilidade social, visando a melhoria na qualidade de vida quanto à saúde;
- XVI. Promover a assistência e apoio a programas através de projetos ou planos de meio ambiente com ênfase na ação junto a coletividade e respeito aos princípios éticos;
- XVII. Desenvolver programas, projetos e serviços socioassistenciais para crianças, adolescentes, jovens, adultos, especialmente para mulheres e idosos;
- XVIII. Constituir a partir da oferta de atividades, espaços de convivência, formação para participação e cidadania, desenvolvendo o protagonismo e autonomia do público atendido, a

partir dos interesses, demandas e potencialidades, sendo ainda as intervenções realizadas como formas de expressão, interação aprendizagem sociabilidade e proteção social;

XIX. Desenvolver projetos, programas e serviços especificamente para pessoas com deficiência, em atenção à Lei 13.146/2015;

XX. Firmar parcerias com o Poder Público por meio de instrumentos previstos na Lei nº 13.019/2014, para consecução de seus objetivos institucionais;

Parágrafo Único: A execução das atividades acima prevista configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas específicas.

Artigo 4º - A atuação da **Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes – União da Vitória** tem como prioridade a região metropolitana de Londrina, podendo atuar em todo território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **Casa de Apoio MMG**, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 6º - Para consecução dos seus objetivos, a **Casa de Apoio MMG**, poderá firmar instrumentos de parceria, termos de cooperação, colaboração ou de fomento, e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privados, nacionais e estrangeiras.

Artigo 7º - A **Casa de Apoio MMG** poderá firmar parcerias com o poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 8º - A **Casa de Apoio MMG**, poderá organizar em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - A **Casa de Apoio MMG** é constituída por número ilimitado de associados, entre pessoas físicas ou jurídicas, de idoneidade e dedicação em favor dos interesses da instituição.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações

e encargos sociais da **Casa de Apoio MMG**.

Artigo 10 - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas os que participaram da fundação da **Casa de Apoio MMG**, presentes na ata de constituição;
- II. Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que atuam efetivamente na **Casa de Apoio MMG**;
- III. Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, semestralmente ou anualmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Voluntários: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, destinando tempo, técnica, profissão ou donativos em benefício das da **Casa de Apoio MMG**.

Art. 11 - Poderão se associar na categoria Voluntário ou Contribuinte pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou cor e ou pessoas jurídicas devidamente constituídas e em regularidade perante as normas vigentes, devendo apresentar sua candidatura à Diretoria que será a responsável pela análise e deliberação.

Art. 12 - Para integrar a categoria de associado Efetivo, este deverá ser por pelo menos 12 (doze) meses associado Voluntário ou Contribuinte, devendo apresentar candidatura à Diretoria a qual, após prévia análise e parecer, encaminhará para análise e votação em Assembleia Geral.

Art. 13 - Os associados Fundadores são apenas aqueles que assinam a ata de constituição da **Casa de Apoio MMG**.

Art. 14 – Apenas tem direito a voto e podem ser votados para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, os associados Fundadores e Efetivos.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da **Casa de Apoio MMG**;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da **Casa de Apoio MMG**;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **Casa de Apoio MMG**, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – Os valores a serem pagos pelo associado Contribuinte será definido em Assembleia Geral, conforme proposta de planejamento apresentado pela Diretoria.

Artigo 16 - São direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Participar efetivamente da **Casa de Apoio MMG**, em especial nas ações e necessidades diárias;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 17 – São direitos dos associados Contribuintes e Voluntários:

- I. Participar das ações e atividades, com a finalidade de auxiliar na execução para o público-alvo e na promoção da **Casa de Apoio MMG** perante a sociedade;
- II. Poder usar em sua divulgação a condição de apoiador da **Casa de Apoio MMG**, conforme regras e limites definidos pela Diretoria;

Artigo 18 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria da **Casa de Apoio MMG**.

Artigo 19 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da **Casa de Apoio MMG**, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Deixar, o associado contribuinte de realizar os pagamentos e o associado voluntário de atender as convocações da **Casa de Apoio MMG**, nos limites previstos nas normas internas.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação via e-mail registrado na ficha de adesão, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação via e-mail, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 20 - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 – São órgãos da Casa de Apoio MMG:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 22 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Casa de Apoio MMG, e será constituída, de forma exclusiva, pelos seus associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, podendo se fazer representar por terceiros, mediante procuração com poderes específicos para deliberação nas reuniões da Assembleia.

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá até o fim do terceiro trimestre de cada ano, convocada pelo Presidente da **Casa de Apoio MMG**, para:

- I. exame, discussão e aprovação de parecer emitido pelo Conselho Fiscal, reportando os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço da **Casa de Apoio MMG**;
- II. exame, discussão e aprovação da proposta de programação anual e de previsão orçamentária apresentadas pela Diretoria; e
- III. opcionalmente, nos exercícios que coincidirem ao término de mandatos de cargos eletivos, eleger os associados que assumirão tais cargos, nos termos do presente Estatuto.

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará a qualquer tempo, quando convocada:

- I. pelo Presidente;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por, no mínimo, um quinto dos associados, para deliberação de assuntos de seu interesse.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. modificar o presente Estatuto Social;
- II. quando não for feito em Assembleia Geral Ordinária, receber as candidaturas, eleger ou destituir os integrantes do Conselho Fiscal e Diretoria;
- III. deliberar acerca da admissão de novos associados efetivos, bem como acerca da readmissão dos associados fundadores desligados voluntariamente;
- IV. apreciar, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- V. deliberar sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da **Casa de Apoio MMG**;
- VI. aprovar renúncias de direitos, alienações, hipotecas, empenhos ou qualquer forma de oneração dos bens imóveis da **Casa de Apoio MMG**, proposta pela Diretoria;
- VII. aprovar o Regimento Interno da **Casa de Apoio MMG**, que poderá conter demais regras e procedimentos operacionais, inclusive criar órgãos internos de apoio administrativo;
- VIII. assumir as competências da Assembleia Geral Ordinária, quando o assunto não for inserido na pauta por quaisquer motivos;

IX. deliberar sobre a abertura de filiais ou unidades, conforme proposta da Diretoria;

Art. 26 – A convocação para reunião da Assembleia Geral será feita pela fixação de edital na sede da **Casa de Apoio MMG**, podendo enviar por e-mail aos associados, sem prejuízo de outros meios de convocação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão dirigidas por um Presidente e documentadas por um dos secretários, ou quando ausente, outro secretário *ad hoc* escolhidos pelo plenário dentre os associados presentes.

Parágrafo Segundo. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença obrigatória da maioria dos associados fundadores e/ou efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados fundadores e/ou efetivos presentes, salvo na hipótese prevista no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro. O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Quarto. Na mesma Assembleia em que forem destituídos membros da diretoria, poderá prosseguir a eleição dos novos diretores nos termos deste Estatuto ou, a critério da Assembleia, o cargo vago será cumulado por outro diretor de forma interina, até a convocação de nova eleição no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. As decisões tomadas pela Assembleia Geral, exceto nas hipóteses de reforma do estatuto social e destituição de diretores ou conselheiros fiscais, serão aprovadas sempre pelo voto concorde da maioria dos membros presentes e lavradas em ata, contendo o teor das deliberações e matérias aprovadas.

Parágrafo Sexto. Cada associado fundador ou efetivo terá direito a 1 (um) voto e o Presidente terá o voto de desempate ou, em sua ausência, o desempate se dará pelo voto da maioria dos membros da Diretoria presentes na Assembleia.

Parágrafo Sétimo. A votação será secreta, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolver de forma diferente.

Parágrafo Oitavo. É vedado a cumulação de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo Nono. É vedado a candidatura e eleição de funcionários da **Casa de Apoio MMG** para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA

Artigo 27 - A Casa de Apoio MMG será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) associados fundadores e/ou efetivos, sendo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. Os cargos terão mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo Segundo. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto. Apenas poderá ser eleito para o cargo de Presidente membros efetivos da Família Salesiana.

Artigo 28 - Compete a Diretoria:

- I. Dirigir a **Casa de Apoio MMG**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver as finalidades da **Casa de Apoio MMG**;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;

- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 29 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a **Casa de Apoio MMG** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório, com o auxílio do Primeiro Tesoureiro, contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 30 – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

- II. Redigir a correspondência da **Casa de Apoio MMG**;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **Casa de Apoio MMG**;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Secretário substituir legalmente o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 32 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da **Casa de Apoio MMG**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **Casa de Apoio MMG**;
- IV. Supervisionar o trabalho da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da **Casa de Apoio MMG**, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Parágrafo Único. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir legalmente o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal, que será composto por **3** (três) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da **Casa de Apoio MMG**.

Artigo 34 - Compete ao conselho fiscal;

- I. Examinar os livros de escrituração da Casa de Apoio MMG;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **Casa de Apoio MMG**;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o fim do primeiro trimestre do ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **Casa de Apoio MMG**, ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 35 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I. Convocar e presidir as reuniões necessárias para deliberar sobre as atribuições do Conselho Fiscal; e

II. Colocar a termo as deliberações do Conselho Fiscal, registrado em ata.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito em assembleia geral.

DO MANDATO

Artigo 36 - A perda do mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **Casa de Apoio MMG**;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **Casa de Apoio MMG**;

V. Conduta duvidosa ou lesão patrimonial ou extrapatrimonial à **Casa de Apoio MMG**.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, preferencialmente via e-mail, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia

com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar pela destituição sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a maioria absoluta dos associados, onde será garantido o amplo direito de defesa e contraditório.

Artigo 37 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na **Casa de Apoio MMG**.

Artigo 38 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **Casa de Apoio MMG**.

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 39 - O patrimônio da **Casa de Apoio MMG** será constituído, de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação ou legado, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.

Artigo 40 - Constituem fontes de recursos da **Casa de Apoio MMG**:

- I. contribuições mensais e doações de seus associados;
- II. contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios, venda de produtos ou trabalhos de qualquer natureza;
- IV. receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias, fomento, colaboração ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;
- V. mutações patrimoniais;
- VI. rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.

Parágrafo Primeiro. Todo o patrimônio, receitas, doações, subvenções, rendas, rendimentos e eventual *superavit* da **Casa de Apoio MMG** serão destinados integralmente à realização de

seus objetivos institucionais e aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas, cujos projetos terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria, devendo ser integralmente aplicados no território nacional.

Parágrafo Segundo. Em nenhuma hipótese, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da **Casa de Apoio MMG** poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 41 – A Diretoria poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados à **Casa de Apoio MMG**, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

Artigo 42 - A **Casa de Apoio MMG** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos associados presentes.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da Casa de Apoio MMG, a sua liquidação se procederá pelo modo que estabelecer a Assembleia Geral e o eventual patrimônio social remanescente, será destinado para pessoa jurídica congênere de igual natureza, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e respectivos decretos regulamentares, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta, para entidade pública.

Artigo 43 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único. A **Casa de Apoio MMG** fará a sua escrituração contábil e demonstrativos correspondentes de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade que lhe são peculiares.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - A Casa de Apoio MMG não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, para os fins da Casa de Apoio MMG.

Artigo 45 - A Casa de Apoio MMG manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 46 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 47 - O presente Estatuto revoga todos os anteriores, consolidando as alterações e passando o presente a produzir todos os efeitos de direito a partir da data do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, cabendo à Diretoria promover o devido registro.

Londrina/PR, 16 de novembro de 2022.



Pushpa Mary
Ir. Pushpamary Susaiappan

Presidente

9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr. - SARDI
Rua Souza Naves, 2265, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone: (43) 3026-2728
contato@sardi.com.br Mariza Peterlini

F705X4wqt5bnpc9r6jvcLU6tb

Reconheço por semelhança a assinatura de **PUSHPAMARY SUSAIAPPAN (69926)**. *0003066*

Dou fé, 24 de novembro de 2022 - 13:11:56h.

Patricia Cristina Chirmicci dos Santos
Escrevente

Emot.: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejuv: R\$1,34, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,11, Total: R\$8,09

9º TAF
M. Peterlini
Agente Interina

Felipe José Olivari do Carmo
OAB/PR nº 42.919

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 9715/14 Livro A
Londrina - PR, 05 JAN 2023
OFICIAL

OFÍCIO DE TÍTULO
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Samira Nara Souza Sampaio
Oficial Interino
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

PROTOCOLO Nº

30704-

RTDPJ Londrina-PR



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900
cartorio.londrina@hotmail.com
Londrina - Estado do Paraná
Samira Nara Souza Sampaio – Oficial Interino

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico é dou fé que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº **30.704** e averbado sob nº **9.715/4** em **05/01/2023**, no **Livro A-86** de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

Entidade: CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES UNIÃO DA VITÓRIA I, CNPJ 35.495.593/0001-99.

Documento: **ATA/CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO (16/11/2022).**

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 05 de janeiro de 2023


Lucilene da Silva Prado
Escrevente Autorizada

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Samira Nara Souza Sampaio
Oficial Interino
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS

**ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO
REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO**

Emolumentos: R\$ 24,60 (VRC 100,00)

Funrejus: R\$ 10,56

Fundep: R\$ 1,27

ISS: R\$ 0,51

Distribuidor: R\$ 20,27

Digitalização: R\$ 0,74

TOTAL: R\$ 57,94

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões



**AO 1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS DE LONDRINA.**

Eu, Ir. Pushpamary Susaiappan, indiana, portadora do RNE nº V333853-f, inscrita no CPF nº 009.589.839-50, na qualidade de presidente da CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES — UNIÃO DA VITÓRIA, solicito o registro da Ata da Assembleia Extraordinária realizada no dia 16 de novembro de 2022, que aprovou alterações no Estatuto Social, bem como a respectiva consolidação do Estatuto.

Londrina/PR, 22 de novembro de 2022.

Sardi - reconhece!

Pushpa Mary

Ir. Pushpamary Susaiappan

Presidente



9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr. - SARDI
Rua Souza Naves, 2265, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone: (43) 3026-2728
contato@sardi.com.br Mariza Peterlini

Nº: F705X4wqt5bNp9r60XGLU6t9

Reconheço por semelhança a assinatura de **PUSHPAMARY
SUSAIAPPAN (69926) *0003066***

Dou fé, 24 de novembro de 2022 - 13:10:29h.

Patricia Cristina Chirmicci dos Santos
Escrevente

Emol.: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$13,4, Seto: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,11. Total:
R\$9,09

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões



Valido somente para o uso de reconhecimento de assinaturas em documentos eletrônicos em conformidade com o art. 10º, inciso III, da Lei nº 11.343/2006.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES — UNIÃO DA VITÓRIA

Aos dias 16 de novembro de 2022, as 19 (dezenove) horas, em segunda chamada, na Rua dos Cozinheiro, nº 952, Bairro Jardim União da Vitória I, Município de Londrina, Estado do Paraná, presidida pela Presidente, Ir. Pushpamary Susaiappan, e secretariada por Cleide Maia de Oliveira, foi dado início da Assembleia Geral Extraordinária convocada pela Sra. Presidente, com fundamento no art. 15, I, art. 13, IV e art. 35 do Estatuto Social, para a seguinte deliberação: Alteração do Estatuto Social. A Presidente iniciou os trabalhos explicando que a Alteração do Estatuto Social proposta é resultado de uma reformulação, aplicando toda a legislação aplicável, as melhores práticas de governança e os objetivos trabalhados pela Associação nos últimos anos. Para tanto, a Presidente apresenta a todos o Estatuto Social em sua nova versão, com todas as alterações propostas, explicado cada uma delas e sua importância. A Presidente esclarece todas as demais alterações propostas, respondendo a todas as dúvidas dos presentes. Após a leitura integral do documento, bem como esclarecimento de todas as dúvidas, a Presidente colocou em votação: Por unanimidade dos votos, foi aprovada a alteração do Estatuto Social. Diante da aprovação unânime da reforma do Estatuto Social, a Presidente informa que na sequência realizará os encaminhamentos necessários para registro em cartório da presente Ata e do Estatuto Social alterado. Após agradecer a presença de todos, não havendo mais nada a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata por mim, Secretária Cleide Maia de Oliveira, assinada em conjunto com a Presidente, bem como por todos os presentes em lista de presença anexa.

Londrina/PR, 16 de novembro de 2022.



Pushpa Mary
Ir. Pushpamary Susaiappan

Presidente



Cleide M.O.
Cleide Maia de Oliveira

Secretária

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR , para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

 **9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr. - SARDI**
Rua Souza Naves, 2265, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone: (43) 3026-2728
contato@sardi.com.br Mariza Peterlini

Reconheço por semelhança as assinaturas de **PUSHPAMARY SUSAIAPPAN (69926)** e **CLEIDE MAIA DE OLIVEIRA (3066)**.
0104028

Dou fé. 24 de novembro de 2022 - 13:11:31h.

Patricia Cristina Chirmicci dos Santos
Escrevente



E-mol: R\$10,70(VAC 21,73), Funrejuv: R\$2,84, Selto: R\$2,04, FUNDEP: R\$0,54, ISSOIE: R\$0,22. Total: R\$16,18

9º TABELIONATO DE NOTAS
Mariza Peterlini
Agente Interina

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES – UNIÃO DA VITÓRIA**

Nos termos do artigo 15, I e art. 13, IV e art. 35 do Estatuto Social, convocamos todos os associados da Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes – União da Vitória, que será realizada no dia 16 de novembro de 2022, às 18:30 horas em primeira convocação e 19:00 horas, em segunda convocação, para deliberação da seguinte pauta: **Alteração do Estatuto Social.**

Os documentos relativos à pauta estão disponíveis para análise prévia na sede da associação.

Londrina/PR, 24 de outubro de 2022.



Pushpa Mary

Ir. Pushpamary Susaiappan
Presidente

 9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr. - SARDI
Rua Souza Naves, 2265, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone: (43) 3026-2728
contato@sardi.com.br Mariza Peterlini
Márcia Peterlini - Agente Interina - Agente Interina - Mariza Peterlini - Agente Interina - Mariza Peterlini - Agente Interina - Mariza Peterlini - Agente Interina
Nº: F785X4wqt5bNrp9r6DrjLU6t9
Selo Digital - Consulte em <https://selo.funarcop.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de **PUSHPAMARY SUSAIAPPAN (69926) - *0104028***

Doi fe. 24 de novembro de 2022 - 13:11:21h.

Patricia Cristina Chirmicci dos Santos
Patricia Cristina Chirmicci dos Santos
Escrevente

Émrol: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejuv: R\$1,34, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,71, ISSQN: R\$0,11. Total: R\$8,09



2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

ESTATUTO SOCIAL

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES — UNIÃO DA VITÓRIA

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS E SEDE.

Artigo 1º - A Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes – União da Vitória, neste estatuto também denominada “Casa de Apoio” ou “Casa de Apoio MMG”, é, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Civil, uma associação civil de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, confessional, saúde, cultural, recreativo e educacional, fundada em 24 de maio de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.495.593/0001-99, a qual rege-se pelo presente Estatuto Social, pela legislação que lhe for aplicável e normas administrativas internas.

Artigo 2º - A Casa de Apoio MMG tem sede na Rua dos Cozinheiros, nº 952, Jardim União da Vitória I, Londrina/PR, CEP 86.044-140, podendo se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do país.

Artigo 3º - São as finalidades da Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes – União da Vitória:

- I. Atuar na área da Assistência Social, no que se refere à Proteção Social Básica e Especial, em conformidade ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em especial a partir dos serviços de profissionalização, geração de renda, serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos, serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
- II. Ofertar, de forma continuada, permanente e planejada, serviço de proteção social básica, especificamente serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas idosas;
- III. Ofertar, de forma continuada, permanente e planejada, serviço de proteção social básica, especificamente serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes;
- IV. Atuar de forma complementar nas áreas da saúde, educação, cultura, esporte e lazer, por meio da elaboração de ações, projetos e programas com foco no público em vulnerabilidade social;
- V. Ofertar outros serviços socioassistenciais previstos na Lei nº 8.742/1993 (Orgânica da Assistência Social) e Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social –

CNAS, ou outra que venha a substituí-la.

- VI. Promover atividades artísticas e culturais voltadas às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, que propiciarão o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, formação cidadã e maior qualidade de vida;
- VII. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através de ações e projetos de desenvolvimento da inclusão social;
- VIII. Atuar na área da Assistência Social, no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- IX. Realizar atividade de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- X. Integrar com programas oficiais com o setor governamental em suas instâncias federal, estadual e municipal, bem como com a iniciativa privada;
- XI. Organizar e promover treinamentos, cursos, palestras, seminários, congresso e cursos;
- XII. Ofertar atividade de esporte e lazer para o público atendido;
- XIII. Desenvolver programas e/ou projetos em parceria com instituições de ensino, pesquisa e/ou profissionalizantes, pública ou privadas;
- XIV. Promover ações, projetos e/ou programas em consonância à Política Nacional de Promoção de Saúde que contribuam para garantia de acesso à saúde de todos, independentemente no nível socioeconômico, visando a melhoria na qualidade de vida no âmbito da saúde individual e coletivo ao público atendido;
- XV. Promover assistência social beneficente principalmente para pessoas de extrema vulnerabilidade social, visando a melhoria na qualidade de vida quanto à saúde;
- XVI. Promover a assistência e apoio a programas através de projetos ou planos de meio ambiente com ênfase na ação junto a coletividade e respeito aos princípios éticos;
- XVII. Desenvolver programas, projetos e serviços socioassistenciais para crianças, adolescentes, jovens, adultos, especialmente para mulheres e idosos;
- XVIII. Constituir a partir da oferta de atividades, espaços de convivência, formação para participação e cidadania, desenvolvendo o protagonismo e autonomia do público atendido, a

partir dos interesses, demandas e potencialidades, sendo ainda as intervenções realizadas como formas de expressão, interação aprendizagem sociabilidade e proteção social;

XIX. Desenvolver projetos, programas e serviços especificamente para pessoas com deficiência, em atenção à Lei 13.146/2015;

XX. Firmar parcerias com o Poder Público por meio de instrumentos previstos na Lei nº 13.019/2014, para consecução de seus objetivos institucionais;

Parágrafo Único: A execução das atividades acima prevista configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas específicas.

Artigo 4º - A atuação da **Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes – União da Vitória** tem como prioridade a região metropolitana de Londrina, podendo atuar em todo território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **Casa de Apoio MMG**, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 6º - Para consecução dos seus objetivos, a **Casa de Apoio MMG**, poderá firmar instrumentos de parceria, termos de cooperação, colaboração ou de fomento, e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privados, nacionais e estrangeiras.

Artigo 7º - A **Casa de Apoio MMG** poderá firmar parcerias com o poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 8º - A **Casa de Apoio MMG**, poderá organizar em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - A **Casa de Apoio MMG** é constituída por número ilimitado de associados, entre pessoas físicas ou jurídicas, de idoneidade e dedicação em favor dos interesses da instituição.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações

e encargos sociais da **Casa de Apoio MMG**.

Artigo 10 - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas os que participaram da fundação da **Casa de Apoio MMG**, presentes na ata de constituição;
- II. Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que atuam efetivamente na **Casa de Apoio MMG**;
- III. Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, semestralmente ou anualmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Voluntários: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, destinando tempo, técnica, profissão ou donativos em benefício das da **Casa de Apoio MMG**.

Art. 11 - Poderão se associar na categoria Voluntário ou Contribuinte pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou cor e ou pessoas jurídicas devidamente constituídas e em regularidade perante as normas vigentes, devendo apresentar sua candidatura à Diretoria que será a responsável pela análise e deliberação.

Art. 12 - Para integrar a categoria de associado Efetivo, este deverá ser por pelo menos 12 (doze) meses associado Voluntário ou Contribuinte, devendo apresentar candidatura à Diretoria a qual, após prévia análise e parecer, encaminhará para análise e votação em Assembleia Geral.

Art. 13 - Os associados Fundadores são apenas aqueles que assinam a ata de constituição da **Casa de Apoio MMG**.

Art. 14 – Apenas tem direito a voto e podem ser votados para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, os associados Fundadores e Efetivos.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da **Casa de Apoio MMG**;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da **Casa de Apoio MMG**;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **Casa de Apoio MMG**, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – Os valores a serem pagos pelo associado Contribuinte será definido em Assembleia Geral, conforme proposta de planejamento apresentado pela Diretoria.

Artigo 16 - São direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Participar efetivamente da **Casa de Apoio MMG**, em especial nas ações e necessidades diárias;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 17 – São direitos dos associados Contribuintes e Voluntários:

- I. Participar das ações e atividades, com a finalidade de auxiliar na execução para o público-alvo e na promoção da **Casa de Apoio MMG** perante a sociedade;
- II. Poder usar em sua divulgação a condição de apoiador da **Casa de Apoio MMG**, conforme regras e limites definidos pela Diretoria;

Artigo 18 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria da **Casa de Apoio MMG**.

Artigo 19 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da **Casa de Apoio MMG**, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Deixar, o associado contribuinte de realizar os pagamentos e o associado voluntário de atender as convocações da **Casa de Apoio MMG**, nos limites previstos nas normas internas.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação via e-mail registrado na ficha de adesão, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação via e-mail, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 20 - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 – São órgãos da **Casa de Apoio MMG**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 22 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da **Casa de Apoio MMG**, e será constituída, de forma exclusiva, pelos seus associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, podendo se fazer representar por terceiros, mediante procuração com poderes específicos para deliberação nas reuniões da Assembleia.

Diretoria

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá até o fim do terceiro trimestre de cada ano, convocada pelo Presidente da **Casa de Apoio MMG**, para:

- I. exame, discussão e aprovação de parecer emitido pelo Conselho Fiscal, reportando os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço da **Casa de Apoio MMG**;
- II. exame, discussão e aprovação da proposta de programação anual e de previsão orçamentária apresentadas pela Diretoria; e
- III. opcionalmente, nos exercícios que coincidirem ao término de mandatos de cargos eletivos, eleger os associados que assumirão tais cargos, nos termos do presente Estatuto.

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará a qualquer tempo, quando convocada:

- I. pelo Presidente;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por, no mínimo, um quinto dos associados, para deliberação de assuntos de seu interesse.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. modificar o presente Estatuto Social;
- II. quando não for feito em Assembleia Geral Ordinária, receber as candidaturas, eleger ou destituir os integrantes do Conselho Fiscal e Diretoria;
- III. deliberar acerca da admissão de novos associados efetivos, bem como acerca da readmissão dos associados fundadores desligados voluntariamente;
- IV. apreciar, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- V. deliberar sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da **Casa de Apoio MMG**;
- VI. aprovar renúncias de direitos, alienações, hipotecas, empenhos ou qualquer forma de oneração dos bens imóveis da **Casa de Apoio MMG**, proposta pela Diretoria;
- VII. aprovar o Regimento Interno da **Casa de Apoio MMG**, que poderá conter demais regras e procedimentos operacionais, inclusive criar órgãos internos de apoio administrativo;
- VIII. assumir as competências da Assembleia Geral Ordinária, quando o assunto não for inserido na pauta por quaisquer motivos;

IX. deliberar sobre a abertura de filiais ou unidades, conforme proposta da Diretoria;

Art. 26 – A convocação para reunião da Assembleia Geral será feita pela fixação de edital na sede da **Casa de Apoio MMG**, podendo enviar por e-mail aos associados, sem prejuízo de outros meios de convocação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão dirigidas por um Presidente e documentadas por um dos secretários, ou quando ausente, outro secretário *ad hoc* escolhidos pelo plenário dentre os associados presentes.

Parágrafo Segundo. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença obrigatória da maioria dos associados fundadores e/ou efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados fundadores e/ou efetivos presentes, salvo na hipótese prevista no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro. O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Quarto. Na mesma Assembleia em que forem destituídos membros da diretoria, poderá prosseguir a eleição dos novos diretores nos termos deste Estatuto ou, a critério da Assembleia, o cargo vago será cumulado por outro diretor de forma interina, até a convocação de nova eleição no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. As decisões tomadas pela Assembleia Geral, exceto nas hipóteses de reforma do estatuto social e destituição de diretores ou conselheiros fiscais, serão aprovadas sempre pelo voto concorde da maioria dos membros presentes e lavradas em ata, contendo o teor das deliberações e matérias aprovadas.

Parágrafo Sexto. Cada associado fundador ou efetivo terá direito a 1 (um) voto e o Presidente terá o voto de desempate ou, em sua ausência, o desempate se dará pelo voto da maioria dos membros da Diretoria presentes na Assembleia.

Parágrafo Sétimo. A votação será secreta, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolver de forma diferente.

Parágrafo Oitavo. É vedado a cumulação de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo Nono. É vedado a candidatura e eleição de funcionários da **Casa de Apoio MMG** para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA

Artigo 27 - A Casa de Apoio MMG será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) associados fundadores e/ou efetivos, sendo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. Os cargos terão mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo Segundo. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto. Apenas poderá ser eleito para o cargo de Presidente membros efetivos da Família Salesiana.

Artigo 28 - Compete a Diretoria:

- I. Dirigir a **Casa de Apoio MMG**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver as finalidades da **Casa de Apoio MMG**;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;

- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 29 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a **Casa de Apoio MMG** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório, com o auxílio do Primeiro Tesoureiro, contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 30 – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

- II. Redigir a correspondência da **Casa de Apoio MMG**;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **Casa de Apoio MMG**;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Secretário substituir legalmente o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 32 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da **Casa de Apoio MMG**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **Casa de Apoio MMG**;
- IV. Supervisionar o trabalho da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da **Casa de Apoio MMG**, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Parágrafo Único. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir legalmente o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal, que será composto por **3** (três) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da **Casa de Apoio MMG**.

Artigo 34 - Compete ao conselho fiscal;

- I. Examinar os livros de escrituração da Casa de Apoio MMG;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **Casa de Apoio MMG**;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o fim do primeiro trimestre do ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **Casa de Apoio MMG**, ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 35 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I. Convocar e presidir as reuniões necessárias para deliberar sobre as atribuições do Conselho Fiscal; e

II. Colocar a termo as deliberações do Conselho Fiscal, registrado em ata.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito em assembleia geral.

DO MANDATO

Artigo 36 - A perda do mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **Casa de Apoio MMG**;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **Casa de Apoio MMG**;

V. Conduta duvidosa ou lesão patrimonial ou extrapatrimonial à **Casa de Apoio MMG**.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, preferencialmente via e-mail, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia

com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar pela destituição sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a maioria absoluta dos associados, onde será garantido o amplo direito de defesa e contraditório.

Artigo 37 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na **Casa de Apoio MMG**.

Artigo 38 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **Casa de Apoio MMG**.

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 39 - O patrimônio da **Casa de Apoio MMG** será constituído, de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação ou legado, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.

Artigo 40 - Constituem fontes de recursos da **Casa de Apoio MMG**:

- I. contribuições mensais e doações de seus associados;
- II. contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios, venda de produtos ou trabalhos de qualquer natureza;
- IV. receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias, fomento, colaboração ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;
- V. mutações patrimoniais;
- VI. rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.

Parágrafo Primeiro. Todo o patrimônio, receitas, doações, subvenções, rendas, rendimentos e eventual *superavit* da **Casa de Apoio MMG** serão destinados integralmente à realização de

seus objetivos institucionais e aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas, cujos projetos terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria, devendo ser integralmente aplicados no território nacional.

Parágrafo Segundo. Em nenhuma hipótese, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da **Casa de Apoio MMG** poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 41 – A Diretoria poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados à **Casa de Apoio MMG**, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

Artigo 42 - A **Casa de Apoio MMG** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos associados presentes.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da Casa de Apoio MMG, a sua liquidação se procederá pelo modo que estabelecer a Assembleia Geral e o eventual patrimônio social remanescente, será destinado para pessoa jurídica congênere de igual natureza, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e respectivos decretos regulamentares, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta, para entidade pública.

Artigo 43 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único. A **Casa de Apoio MMG** fará a sua escrituração contábil e demonstrativos correspondentes de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade que lhe são peculiares.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - A Casa de Apoio MMG não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, para os fins da Casa de Apoio MMG.

Artigo 45 - A Casa de Apoio MMG manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 46 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 47 - O presente Estatuto revoga todos os anteriores, consolidando as alterações e passando o presente a produzir todos os efeitos de direito a partir da data do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, cabendo à Diretoria promover o devido registro.

Londrina/PR, 16 de novembro de 2022.



Pushpa Mary
Ir. Pushpamary Susaiappan

Presidente

9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr. - SARDI
Rua Souza Naves, 2265, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone: (43) 3026-2728
contato@sardi.com.br Mariza Peterlini

F705X4wqt5bnCP9r6JvcLU6tb

Reconheço por semelhança a assinatura de **PUSHPAMARY SUSAIAPPAN (69926). *0003066***

Dou fé, 24 de novembro de 2022 - 13:11:56h.

Patricia Cristina Chirmicci dos Santos
Escrevente

Emot.: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejuv: R\$1,34, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,11, Total: R\$8,09

9º TAF
M. Peterlini
Agente Interina

Felipe José Olivari do Carmo
OAB/PR nº 42.919

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 9715/14 Livro A
Londrina - PR, 05 JAN 2023
OFICIAL

OFÍCIO DE TÍTULO
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Samira Nara Souza Sampaio
Oficial Interino
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES

CNPJ – 35.495.593/0001-09

RUA DOS COZINHEIROS Nº 952 – JD UNIÃO DA VITÓRIA

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINARIA DE 29/05/2021

2º RTDPI LONDRINA-PR DE ATIVADO

Decisão nº 0019210 GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPI

Londrina-PR para fins de

de averbações obrigatórias e

expedição de certidões



Ata da Assembleia Geral, de eleição, discussão, tomada de decisões e posse de diretores da Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes, União da Vitória I, realizada em 29/05/2021.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas na Sede da Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes, localizada na Rua dos Cozinheiros n: 952 Jardim União da Vitória I Londrina- Paraná, reuniram-se os senhores membros convidados. Para iniciar, irmã Pushpamary Susaiappan, acolheu a todos carinhosamente. O seminarista Eliseu fez oração de súplica e gratidão a Deus, representando o pároco da paróquia Nossa Senhora Aparecida, Km9, Padre Dirceu. Irmã Evelyne conduziu a oração “Madre Maria Gertrudes”. Enquanto a reunião acontecia presencialmente, um outro grupo de convidados participava da mesma reunião virtualmente, sob a coordenação de Dkalaf e Juliana. Dkalaf apresentou registros de fotos e vídeos de atividades que deram certo, em anos anteriores, desenvolvidas pela casa: Bazar, catequese festas para criança, maquiagem, aulas de violão, cestas básicas, sujok, entre outras. Irmã Pushpamary Susaiappan apresentou fotos de trabalhos e projetos que vem sendo realizados ou que foram, antes da pandemia do Corona Vírus, bem como projetos futuros, como: plantas medicinais, horta comunitária e construção da nova Casa de Apoio, entre outros. Irmã Pushpamary Susaiappan acentuou a necessidade de buscar parcerias para comprar um terreno ou conseguir doações. Vera Barroso explica que antes de tudo, deve-se procurar a Arquidiocese de Londrina para ver como está a situação legal do terreno que a Casa de Apoio recebeu da mesma. O senhor Carlos fala do Projeto que já tem em mãos com áreas bem planejadas, com aproximadamente 3.300 metros de terreno, sendo 1500 metros para construção. Carlos disse ainda que conversou com o vereador Nantes sobre a possibilidade de tentar ganhar ou comprar mais barato este terreno, mas para isso é necessário estudar como conseguir esse capital. Irmã Pushpamary Susaiappan, apresentou o site da Casa de Apoio, no qual contém informações importantes. Irmã Pushpa relatou a dificuldade que todos enfrentamos com a pandemia do Corona Vírus e mostrou-se preocupada em atender melhor seus pacientes, na área da saúde. Então, a irmã falou da necessidade de conseguir um veículo maior, móvel, com recursos apropriados, seria uma clínica móvel. Maria Aparecida (PROGRAD UEL), relata detalhes sobre esse atendimento: carro com maca, mesa, armário, computador, essências para atendimento, entre outros. É atendimento de qualidade. Será de grande ajuda nesse período de

Ar

P.M

Pushpa

[Signature]

Cleide m. d.

[Large signature]



2º RTDPI LONDRINA-PR DESATIVADO
SEXTA - 0026419-10-2021 8 16 6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPI
Londrina - PR, para prática

pandemia e pós-pandemia, Carlos apresentou orçamento de carro para esse atendimento domiciliar. Dentro do projeto de saúde mental, ficou assim distribuídos: terapias/treinamento: Valquiria e Larissa. Manipulação: Dkalaf, Erika e Israely. Florais de bach/Saint Germain: irmã Pushpa. Bio feedback: Larissa e Carlos. Veículo clínica móbile: Carlos e Márcio. Valquiria falou da importância da terapia com magnetismo que equilibra o PH dos órgãos livrando de doenças. O índio Payakan discursou sobre a medicina das ervas. Ele acentuou que, Primeiro Deus, depois as ervas medicinais. Lourdes falou brevemente do trabalho que realiza como tesoureira, mas que agora passará sua atividade para a irmã Evelyne. Irmã Pushpa citou a Carta de Paulo aos Coríntios, que fala dos diferentes dons. E acrescentou: Essa é a riqueza da Casa de Apoio. Irmã Mary falou do trabalho que é desenvolvido no Centro Assistencial Dom Bosco. Irmã Evelyne e Lourival Rodrigues Inacio, falaram das finanças da Casa de Apoio, sendo R\$3.591,29 de saldo atual em caixa e R\$ 65.673,30 em banco, na data de hoje. Dentro da Economia Solidária, irmã Pushpa destacou: costura, horta comunitária e plantas medicinais com a colaboração de Carlos, Rubens, Ivone e Samuel. Irmã Pushpa agradeceu aos voluntários que tem ajudado no Projeto da Casa Bom Jesus: José Moraes, Marcos, Valéria, Maria Luíza, Jergão, Paulo Márcio e demais contribuintes. Entre algumas responsabilidades, ficou assim definido: contabilidade: Lourival Rodrigues Inacio. Bazar: Maria Luíza e Valéria. Documentação: Senhora Vera e Doutora Aparecida. Site online: Dkalaf e Juliana. Direção espiritual: Irmã Evelyne e Padre Rafael. Plantas medicinais: Samuel e índio Paiakan. Novo Projeto de Construção: Paulo Márcio e senhor Carlos. Therapias/treinamento: Valquiria e Larissa. Manipulação: Dkalaf, Erika, Israely. Florais de Bach/Saint Germain: Irmã Pushpamary Susaiappan. Bio feedback: Larissa e Carlos. Veículo de clínica móbile: Carlos e Márcio. Projeto de Casa Bom Jesus: voluntários: José Moraes, Marcus, Valéria, Maria Luíza, Jergão e Paulo Márcio. Economia Solidária: Carlos, Rubens, Ivone e Samuel. Tradução dos livros sujok: Camile, Carlos e Carol. Gestão de conselho: Paulo Márcio, Carlos Pichí, Rubens, Ricardo, Rosane, Gustavo e Fernando. Depois foi discutido e colocado em votação a diretoria da Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes para o período de 24 de maio de 2021 a 23 de maio de 2023, ficou assim constituído. **Presidente:** Pushpamary Susaiappan, indiana, religiosa, portadora da cédula de identidade para estrangeiro RNE n V333853- F e inscrita no CPF sob n 009589839-

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



50 residente e domiciliada na Rua Monte Carmelo, 130, Jardim Nova Esperança, Londrina- Paraná. **Vice presidente:** Paulo Márcio Vince Garcia Pedriali, brasileiro, engenheiro civil, RG 5.323.461-5 SSP- PR e inscrito no CPF sob n 026.018.979-02, residente domiciliado na Rua dos Araribás, n 369, Vivendas do Alvored, Londrina-Paraná. **Primeira secretária:** Cleide Maia de Oliveira, brasileira, professora aposentada, portadora da cédula de identidade civil RG n 3.951.268-8 SSP-PR e inscrita no CPF sob n 535.243.149-53, residente e domiciliada na Rua Masaki Kawabata n 20, Jardim Itapoã, Londrina – Paraná. **Segunda secretária:** Edna Maria Candoti da Silva, brasileira, pedagoga, portadora da cédula de identidade civil RG n 5021446-0 SSP-PR e inscrita no CPF sob n 730.643.439-04, residente domiciliada na Rua Paulo Sorace, n 407, Jardim Monte Belo, Londrina, Paraná. **Primeira Tesoureira:** Maria Aparecida Lucas Vieira, brasileira, servidora pública UEL, portadora da cédula de identidade civil RG 3652588-6 SSP-PR e inscrita no CPF sob n 456.879.729-04, residente e domiciliada na Rua Firmino Barbosa, n 188, condomínio Cordem Belvedere, Jardim Aurora, Londrina-Paraná. **Segundo Tesoureiro:** Antonio Carlos Viana, administrador de empresas, portador da cédula de identidade civil RG n 2134747-7 SSP-PR e inscrito no CPF sob n360.572.909-68 residente e domiciliado na Rua Alfazema, n 100, Alto da Colina, Londrina-PR. **Conselho Fiscal:** Carlos Alberto Braile, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n 4.122.107 SSP-SP e inscrito no CPF sob n 080.199.758-53, residente e domiciliado na Rua Santos, n 448, Londrina- Paraná. Rubens Benedito Augusto, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n 02874293767 SSP-PR e inscrito no CPF sob n 168.238.009-25, residente domiciliado na Rua Parque Nacional São Joaquim, n 447, Vila Esperança, Londrina Paraná. Alice Rumi Fukunaga, brasileira, terapeuta integrativa, portadora da cédula de identidade civil RG n 3012313 SSP-MG e inscrita no CPF sob n 661330506-59, residente e domiciliada no Sítio Rio Claro, Tamarana- Paraná. **Suplência do Conselho Fiscal:** Elza Galdino Bitencourt, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade civil RG n 11945570 SSP-PR e inscrita no CPF só n 223.039.609-91, residente e domiciliada na Rua Cambará, n 489, ap.601, Londrina-Paraná. Alzira Rodrigues Inácio, brasileira, portadora da cédula de identidade civil RG n 56441077 SSP-PR e inscrita no CPF sob n 55889050915, residente e domiciliada na Rua Pará, n 984, ap.1303, Londrina- Paraná. Larissa Maria Lemos Bagg,

[Handwritten signature]

2º RTDPJ LONDRINA - PR DESATIVADO
CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES

CNPJ - 35.495.593/0001-09

RUA DOS COZINHEIROS Nº 952 - JD UNIÃO DA VITÓRIA

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINARIA DE 29/05/2021



Londrina - PR, para prática de averbações obrigatórias e expedição de certidões
brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG n 11.097.400-0 SSP-PR e inscrita no CPF sob n 023.050.529-52, residente e domiciliada na Avenida Garibaldi Deliberador, n 545, ap.0054, bl.3, Jardim Cláudia, Londrina- Paraná. Encerrou-se a reunião as 17:00 horas, com oração e agradecimentos a todos os presentes. A Ata foi redigida por mim, Cleide Maia de Oliveira. Nada mais havendo a constar a Ata foi lavrada e assinada por mim e pela nova diretoria eleita.

Pushpa Mary,
Pushpamary Susaiappan

Presidente

Paulo Márcio Vince Garcia Pedriali
Paulo Márcio Vince Garcia Pedriali

Vice Presidente

Cleide M. O.
Cleide Maia de Oliveira

Secretária

Edna Maria Candoti da Silva
Edna Maria Candoti da Silva

Segunda Secretaria

Maria Aparecida Luças Vieira
Maria Aparecida Luças Vieira

Primeira Tesoureira

Antonio Carlos Viana
Antonio Carlos Viana

Segundo Tesoureiro

Conselho Fiscal:

Carlos Alberto Braile
Carlos Alberto Braile

Rubens Benedito Augusto
Rubens Benedito Augusto

Alice Rumi Fukunaga
Alice Rumi Fukunaga

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(2º RTDPJ Londrina desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900
Londrina - Estado do Paraná

1303MBMDzZywAUVJkFs9thn0Q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Apontado hoje sob nº 29.754 do Protocolo A-PJ. Averbado sob nº 9.715/01, do Livro A-078, de Registro de Pessoas Jurídicas. Transcrito às Fls. 273, do Livro A-082, de Registro de Pessoas Jurídicas. Londrina, 13/09/2021. Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$0,45, FUNDEP: R\$1,12, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$20,51, Fotocópia: R\$3,25, Microfilme: R\$0,65. otal: R\$58,04

Suplência do Conselho Fiscal

Elza Galdino
Elza Galdino Bitencourt

Alzira Rodrigues Inácio
Alzira Rodrigues Inácio

Larissa Maria Lemos Bagg
Larissa Maria Lemos Bagg

Luiza Losi Coutinho Mendes
Luiza Losi Coutinho Mendes
Interina





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 3739957 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistente Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES - UNIAO DA VITORIA
CPF/CNPJ: 35.495.593/0001-99

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 24 de abril de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

*yZ#Co&Au0YU

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

PROTOCOLO Nº

30704-

RTDPJ Londrina-PR



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900
cartorio.londrina@hotmail.com
Londrina - Estado do Paraná
Samira Nara Souza Sampaio – Oficial Interino

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

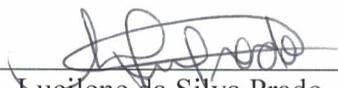
Certifico é dou fé que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº **30.704** e averbado sob nº **9.715/4** em **05/01/2023**, no **Livro A-86** de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

Entidade: CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES UNIÃO DA VITÓRIA I, CNPJ 35.495.593/0001-99.

Documento: **ATA/CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO (16/11/2022).**

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 05 de janeiro de 2023


Lucilene da Silva Prado
Escrevente Autorizada

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Samira Nara Souza Sampaio
Oficial Interino
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS

**ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO
REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO**

Emolumentos: R\$ 24,60 (VRC 100,00)

Funrejus: R\$ 10,56

Fundep: R\$ 1,27

ISS: R\$ 0,51

Distribuidor: R\$ 20,27

Digitalização: R\$ 0,74

TOTAL: R\$ 57,94

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões



**AO 1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS DE LONDRINA.**

Eu, Ir. Pushpamary Susaiappan, indiana, portadora do RNE nº V333853-f, inscrita no CPF nº 009.589.839-50, na qualidade de presidente da CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES — UNIÃO DA VITÓRIA, solicito o registro da Ata da Assembleia Extraordinária realizada no dia 16 de novembro de 2022, que aprovou alterações no Estatuto Social, bem como a respectiva consolidação do Estatuto.

Londrina/PR, 22 de novembro de 2022.

Sardi - reconhece!

Pushpa Mary

Ir. Pushpamary Susaiappan

Presidente

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões



Reconheço por semelhança a assinatura de **PUSHPAMARY
SUSAIAPPAN (69926) *0003066***

Dou fé, 24 de novembro de 2022 - 13:10:29h.



Patricia Cristina Chirmicci dos Santos
Escrevente

Emol.: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Seto: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,11. Total:
R\$8,09

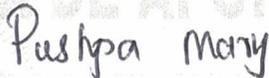
Valido somente para o ato de reconhecimento de assinatura. Não pode ser utilizado para autenticação de documentos.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES — UNIÃO DA VITÓRIA

Aos dias 16 de novembro de 2022, as 19 (dezenove) horas, em segunda chamada, na Rua dos Cozinheiro, nº 952, Bairro Jardim União da Vitória I, Município de Londrina, Estado do Paraná, presidida pela Presidente, Ir. Pushpamary Susaiappan, e secretariada por Cleide Maia de Oliveira, foi dado início da Assembleia Geral Extraordinária convocada pela Sra. Presidente, com fundamento no art. 15, I, art. 13, IV e art. 35 do Estatuto Social, para a seguinte deliberação: Alteração do Estatuto Social. A Presidente iniciou os trabalhos explicando que a Alteração do Estatuto Social proposta é resultado de uma reformulação, aplicando toda a legislação aplicável, as melhores práticas de governança e os objetivos trabalhados pela Associação nos últimos anos. Para tanto, a Presidente apresenta a todos o Estatuto Social em sua nova versão, com todas as alterações propostas, explicado cada uma delas e sua importância. A Presidente esclarece todas as demais alterações propostas, respondendo a todas as dúvidas dos presentes. Após a leitura integral do documento, bem como esclarecimento de todas as dúvidas, a Presidente colocou em votação: Por unanimidade dos votos, foi aprovada a alteração do Estatuto Social. Diante da aprovação unânime da reforma do Estatuto Social, a Presidente informa que na sequência realizará os encaminhamentos necessários para registro em cartório da presente Ata e do Estatuto Social alterado. Após agradecer a presença de todos, não havendo mais nada a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata por mim, Secretária Cleide Maia de Oliveira, assinada em conjunto com a Presidente, bem como por todos os presentes em lista de presença anexa.

Londrina/PR, 16 de novembro de 2022.


Ir. Pushpamary Susaiappan

Presidente


Cleide Maia de Oliveira

Secretária

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR , para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

 **9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr. - SARDI**
Rua Souza Naves, 2265, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone: (43) 3026-2728
contato@sardi.com.br Mariza Peterlini

Reconheço por semelhança as assinaturas de **PUSHPAMARY SUSAIAPPAN (69926)** e **CLEIDE MAIA DE OLIVEIRA (3066)**.
0104028

Dou fé. 24 de novembro de 2022 - 13:11:31h.


Patricia Cristina Chirmicci dos Santos
Escrevente



E-mol: R\$10,70(VAC 21,73), Funrejuv: R\$2,84, Selto: R\$2,04, FUNDEP: R\$0,54, ISSOIE: R\$0,22. Total: R\$16,18

9º TABELIONATO DE NOTAS
Mariza Peterlini
Agente Interina

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES – UNIÃO DA VITÓRIA**

Nos termos do artigo 15, I e art. 13, IV e art. 35 do Estatuto Social, convocamos todos os associados da Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes – União da Vitória, que será realizada no dia 16 de novembro de 2022, às 18:30 horas em primeira convocação e 19:00 horas, em segunda convocação, para deliberação da seguinte pauta: **Alteração do Estatuto Social.**

Os documentos relativos à pauta estão disponíveis para análise prévia na sede da associação.

Londrina/PR, 24 de outubro de 2022.



Pushpa Mary

Ir. Pushpamary Susaiappan
Presidente

 9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr. - SARDI
Rua Souza Naves, 2265, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone: (43) 3026-2728
contato@sardi.com.br Mariza Peterlini
Márcia Peterlini - Agente Interina - Agente Interina - Mariza Peterlini - Agente Interina - Mariza Peterlini - Agente Interina - Mariza Peterlini - Agente Interina
Nº: F785X4wqt5bNrp9r6DrjLU6t9
Selo Digital - Consulte em <https://selo.funarcop.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de **PUSHPAMARY SUSAIAPPAN (69926) - *0104028***

Doa fe. 24 de novembro de 2022 - 13:11:21h.

Patricia Cristina Chirmicci dos Santos
Patricia Cristina Chirmicci dos Santos
Escrevente

Émrol: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejuv: R\$1,34, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,71, ISSQN: R\$0,11. Total: R\$8,09



2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

ESTATUTO SOCIAL

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES — UNIÃO DA VITÓRIA

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS E SEDE.

Artigo 1º - A Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes – União da Vitória, neste estatuto também denominada “Casa de Apoio” ou “Casa de Apoio MMG”, é, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Civil, uma associação civil de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, confessional, saúde, cultural, recreativo e educacional, fundada em 24 de maio de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.495.593/0001-99, a qual rege-se pelo presente Estatuto Social, pela legislação que lhe for aplicável e normas administrativas internas.

Artigo 2º - A Casa de Apoio MMG tem sede na **Rua dos Cozinheiros, nº 952, Jardim União da Vitória I, Londrina/PR, CEP 86.044-140**, podendo se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do país.

Artigo 3º - São as finalidades da Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes – União da Vitória:

- I. Atuar na área da Assistência Social, no que se refere à Proteção Social Básica e Especial, em conformidade ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em especial a partir dos serviços de profissionalização, geração de renda, serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos, serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
- II. Ofertar, de forma continuada, permanente e planejada, serviço de proteção social básica, especificamente serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas idosas;
- III. Ofertar, de forma continuada, permanente e planejada, serviço de proteção social básica, especificamente serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes;
- IV. Atuar de forma complementar nas áreas da saúde, educação, cultura, esporte e lazer, por meio da elaboração de ações, projetos e programas com foco no público em vulnerabilidade social;
- V. Ofertar outros serviços socioassistenciais previstos na Lei nº 8.742/1993 (Orgânica da Assistência Social) e Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social –

CNAS, ou outra que venha a substituí-la.

- VI. Promover atividades artísticas e culturais voltadas às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, que propiciarão o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, formação cidadã e maior qualidade de vida;
- VII. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através de ações e projetos de desenvolvimento da inclusão social;
- VIII. Atuar na área da Assistência Social, no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- IX. Realizar atividade de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- X. Integrar com programas oficiais com o setor governamental em suas instâncias federal, estadual e municipal, bem como com a iniciativa privada;
- XI. Organizar e promover treinamentos, cursos, palestras, seminários, congresso e cursos;
- XII. Ofertar atividade de esporte e lazer para o público atendido;
- XIII. Desenvolver programas e/ou projetos em parceria com instituições de ensino, pesquisa e/ou profissionalizantes, pública ou privadas;
- XIV. Promover ações, projetos e/ou programas em consonância à Política Nacional de Promoção de Saúde que contribuam para garantia de acesso à saúde de todos, independentemente no nível socioeconômico, visando a melhoria na qualidade de vida no âmbito da saúde individual e coletivo ao público atendido;
- XV. Promover assistência social beneficente principalmente para pessoas de extrema vulnerabilidade social, visando a melhoria na qualidade de vida quanto à saúde;
- XVI. Promover a assistência e apoio a programas através de projetos ou planos de meio ambiente com ênfase na ação junto a coletividade e respeito aos princípios éticos;
- XVII. Desenvolver programas, projetos e serviços socioassistenciais para crianças, adolescentes, jovens, adultos, especialmente para mulheres e idosos;
- XVIII. Constituir a partir da oferta de atividades, espaços de convivência, formação para participação e cidadania, desenvolvendo o protagonismo e autonomia do público atendido, a

partir dos interesses, demandas e potencialidades, sendo ainda as intervenções realizadas como formas de expressão, interação aprendizagem sociabilidade e proteção social;

XIX. Desenvolver projetos, programas e serviços especificamente para pessoas com deficiência, em atenção à Lei 13.146/2015;

XX. Firmar parcerias com o Poder Público por meio de instrumentos previstos na Lei nº 13.019/2014, para consecução de seus objetivos institucionais;

Parágrafo Único: A execução das atividades acima prevista configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas específicas.

Artigo 4º - A atuação da **Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes – União da Vitória** tem como prioridade a região metropolitana de Londrina, podendo atuar em todo território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **Casa de Apoio MMG**, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 6º - Para consecução dos seus objetivos, a **Casa de Apoio MMG**, poderá firmar instrumentos de parceria, termos de cooperação, colaboração ou de fomento, e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privados, nacionais e estrangeiras.

Artigo 7º - A **Casa de Apoio MMG** poderá firmar parcerias com o poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 8º - A **Casa de Apoio MMG**, poderá organizar em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - A **Casa de Apoio MMG** é constituída por número ilimitado de associados, entre pessoas físicas ou jurídicas, de idoneidade e dedicação em favor dos interesses da instituição.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações

e encargos sociais da **Casa de Apoio MMG**.

Artigo 10 - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas os que participaram da fundação da **Casa de Apoio MMG**, presentes na ata de constituição;
- II. Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que atuam efetivamente na **Casa de Apoio MMG**;
- III. Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, semestralmente ou anualmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Voluntários: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, destinando tempo, técnica, profissão ou donativos em benefício das da **Casa de Apoio MMG**.

Art. 11 - Poderão se associar na categoria Voluntário ou Contribuinte pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou cor e ou pessoas jurídicas devidamente constituídas e em regularidade perante as normas vigentes, devendo apresentar sua candidatura à Diretoria que será a responsável pela análise e deliberação.

Art. 12 - Para integrar a categoria de associado Efetivo, este deverá ser por pelo menos 12 (doze) meses associado Voluntário ou Contribuinte, devendo apresentar candidatura à Diretoria a qual, após prévia análise e parecer, encaminhará para análise e votação em Assembleia Geral.

Art. 13 - Os associados Fundadores são apenas aqueles que assinam a ata de constituição da **Casa de Apoio MMG**.

Art. 14 – Apenas tem direito a voto e podem ser votados para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, os associados Fundadores e Efetivos.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da **Casa de Apoio MMG**;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da **Casa de Apoio MMG**;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **Casa de Apoio MMG**, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – Os valores a serem pagos pelo associado Contribuinte será definido em Assembleia Geral, conforme proposta de planejamento apresentado pela Diretoria.

Artigo 16 - São direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Participar efetivamente da **Casa de Apoio MMG**, em especial nas ações e necessidades diárias;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 17 – São direitos dos associados Contribuintes e Voluntários:

- I. Participar das ações e atividades, com a finalidade de auxiliar na execução para o público-alvo e na promoção da **Casa de Apoio MMG** perante a sociedade;
- II. Poder usar em sua divulgação a condição de apoiador da **Casa de Apoio MMG**, conforme regras e limites definidos pela Diretoria;

Artigo 18 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria da **Casa de Apoio MMG**.

Artigo 19 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da **Casa de Apoio MMG**, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Deixar, o associado contribuinte de realizar os pagamentos e o associado voluntário de atender as convocações da **Casa de Apoio MMG**, nos limites previstos nas normas internas.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação via e-mail registrado na ficha de adesão, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação via e-mail, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 20 - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 – São órgãos da **Casa de Apoio MMG**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 22 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da **Casa de Apoio MMG**, e será constituída, de forma exclusiva, pelos seus associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, podendo se fazer representar por terceiros, mediante procuração com poderes específicos para deliberação nas reuniões da Assembleia.

Diretoria

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá até o fim do terceiro trimestre de cada ano, convocada pelo Presidente da **Casa de Apoio MMG**, para:

- I. exame, discussão e aprovação de parecer emitido pelo Conselho Fiscal, reportando os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço da **Casa de Apoio MMG**;
- II. exame, discussão e aprovação da proposta de programação anual e de previsão orçamentária apresentadas pela Diretoria; e
- III. opcionalmente, nos exercícios que coincidirem ao término de mandatos de cargos eletivos, eleger os associados que assumirão tais cargos, nos termos do presente Estatuto.

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará a qualquer tempo, quando convocada:

- I. pelo Presidente;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por, no mínimo, um quinto dos associados, para deliberação de assuntos de seu interesse.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. modificar o presente Estatuto Social;
- II. quando não for feito em Assembleia Geral Ordinária, receber as candidaturas, eleger ou destituir os integrantes do Conselho Fiscal e Diretoria;
- III. deliberar acerca da admissão de novos associados efetivos, bem como acerca da readmissão dos associados fundadores desligados voluntariamente;
- IV. apreciar, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- V. deliberar sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da **Casa de Apoio MMG**;
- VI. aprovar renúncias de direitos, alienações, hipotecas, empenhos ou qualquer forma de oneração dos bens imóveis da **Casa de Apoio MMG**, proposta pela Diretoria;
- VII. aprovar o Regimento Interno da **Casa de Apoio MMG**, que poderá conter demais regras e procedimentos operacionais, inclusive criar órgãos internos de apoio administrativo;
- VIII. assumir as competências da Assembleia Geral Ordinária, quando o assunto não for inserido na pauta por quaisquer motivos;

IX. deliberar sobre a abertura de filiais ou unidades, conforme proposta da Diretoria;

Art. 26 – A convocação para reunião da Assembleia Geral será feita pela fixação de edital na sede da **Casa de Apoio MMG**, podendo enviar por e-mail aos associados, sem prejuízo de outros meios de convocação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão dirigidas por um Presidente e documentadas por um dos secretários, ou quando ausente, outro secretário *ad hoc* escolhidos pelo plenário dentre os associados presentes.

Parágrafo Segundo. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença obrigatória da maioria dos associados fundadores e/ou efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados fundadores e/ou efetivos presentes, salvo na hipótese prevista no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro. O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Quarto. Na mesma Assembleia em que forem destituídos membros da diretoria, poderá prosseguir a eleição dos novos diretores nos termos deste Estatuto ou, a critério da Assembleia, o cargo vago será cumulado por outro diretor de forma interina, até a convocação de nova eleição no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. As decisões tomadas pela Assembleia Geral, exceto nas hipóteses de reforma do estatuto social e destituição de diretores ou conselheiros fiscais, serão aprovadas sempre pelo voto concorde da maioria dos membros presentes e lavradas em ata, contendo o teor das deliberações e matérias aprovadas.

Parágrafo Sexto. Cada associado fundador ou efetivo terá direito a 1 (um) voto e o Presidente terá o voto de desempate ou, em sua ausência, o desempate se dará pelo voto da maioria dos membros da Diretoria presentes na Assembleia.

Parágrafo Sétimo. A votação será secreta, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolver de forma diferente.

Parágrafo Oitavo. É vedado a cumulação de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo Nono. É vedado a candidatura e eleição de funcionários da **Casa de Apoio MMG** para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA

Artigo 27 - A Casa de Apoio MMG será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) associados fundadores e/ou efetivos, sendo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. Os cargos terão mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo Segundo. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto. Apenas poderá ser eleito para o cargo de Presidente membros efetivos da Família Salesiana.

Artigo 28 - Compete a Diretoria:

- I. Dirigir a **Casa de Apoio MMG**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver as finalidades da **Casa de Apoio MMG**;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;

- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 29 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a **Casa de Apoio MMG** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório, com o auxílio do Primeiro Tesoureiro, contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 30 – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

- II. Redigir a correspondência da **Casa de Apoio MMG**;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **Casa de Apoio MMG**;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Secretário substituir legalmente o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 32 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da **Casa de Apoio MMG**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **Casa de Apoio MMG**;
- IV. Supervisionar o trabalho da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da **Casa de Apoio MMG**, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Parágrafo Único. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir legalmente o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da **Casa de Apoio MMG**.

Artigo 34 - Compete ao conselho fiscal;

- I. Examinar os livros de escrituração da Casa de Apoio MMG;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **Casa de Apoio MMG**;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o fim do primeiro trimestre do ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **Casa de Apoio MMG**, ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 35 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I. Convocar e presidir as reuniões necessárias para deliberar sobre as atribuições do Conselho Fiscal; e

II. Colocar a termo as deliberações do Conselho Fiscal, registrado em ata.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito em assembleia geral.

DO MANDATO

Artigo 36 - A perda do mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **Casa de Apoio MMG**;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **Casa de Apoio MMG**;

V. Conduta duvidosa ou lesão patrimonial ou extrapatrimonial à **Casa de Apoio MMG**.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, preferencialmente via e-mail, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia

com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar pela destituição sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a maioria absoluta dos associados, onde será garantido o amplo direito de defesa e contraditório.

Artigo 37 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na **Casa de Apoio MMG**.

Artigo 38 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **Casa de Apoio MMG**.

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 39 - O patrimônio da **Casa de Apoio MMG** será constituído, de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação ou legado, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.

Artigo 40 - Constituem fontes de recursos da **Casa de Apoio MMG**:

- I. contribuições mensais e doações de seus associados;
- II. contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios, venda de produtos ou trabalhos de qualquer natureza;
- IV. receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias, fomento, colaboração ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;
- V. mutações patrimoniais;
- VI. rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.

Parágrafo Primeiro. Todo o patrimônio, receitas, doações, subvenções, rendas, rendimentos e eventual *superavit* da **Casa de Apoio MMG** serão destinados integralmente à realização de

seus objetivos institucionais e aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas, cujos projetos terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria, devendo ser integralmente aplicados no território nacional.

Parágrafo Segundo. Em nenhuma hipótese, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da **Casa de Apoio MMG** poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 41 – A Diretoria poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados à **Casa de Apoio MMG**, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

Artigo 42 - A **Casa de Apoio MMG** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos associados presentes.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da Casa de Apoio MMG, a sua liquidação se procederá pelo modo que estabelecer a Assembleia Geral e o eventual patrimônio social remanescente, será destinado para pessoa jurídica congênere de igual natureza, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e respectivos decretos regulamentares, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta, para entidade pública.

Artigo 43 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único. A **Casa de Apoio MMG** fará a sua escrituração contábil e demonstrativos correspondentes de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade que lhe são peculiares.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - A Casa de Apoio MMG não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, para os fins da Casa de Apoio MMG.

Artigo 45 - A Casa de Apoio MMG manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 46 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 47 - O presente Estatuto revoga todos os anteriores, consolidando as alterações e passando o presente a produzir todos os efeitos de direito a partir da data do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, cabendo à Diretoria promover o devido registro.

Londrina/PR, 16 de novembro de 2022.



Pushpa Mary
Ir. Pushpamary Susaiappan

Presidente

9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr. - SARDI
Rua Souza Naves, 2265, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone: (43) 3026-2728
contato@sardi.com.br Mariza Peterlini

F705X4wqt5bnpc9r6jvcLU6tb

Reconheço por semelhança a assinatura de **PUSHPAMARY SUSAIAPPAN (69926)**. *0003066*

Dou fé, 24 de novembro de 2022 - 13:11:56h.

Patricia Cristina Chirmicci dos Santos
Escrevente

Emot.: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejuv: R\$1,34, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,11, Total: R\$8,09

9º TAF
M. Peterlini
Agente Interina

Felipe José Olivari do Carmo
OAB/PR nº 42.919

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 9715/14 Livro A
Londrina - PR, 05 JAN 2023
OFICIAL

OFÍCIO DE TÍTULO
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Samira Nara Souza Sampaio
Oficial Interino
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões



**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

(2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)

Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900

cartorio.londrina@hotmail.com

Londrina - Estado do Paraná

Samira Nara Souza Sampaio – Oficial Interina

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

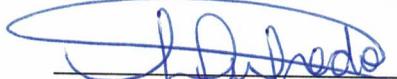
Certifico é dou fé que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº 30.866 e averbado sob nº 9.715/5 em 10/04/2023, no Livro A-86 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

Entidade: CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES – UNIÃO DA VITÓRIA.

Documento: ATA DE ELEIÇÃO - (18/01/2023).

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 10 de abril de 2023.


Lucilene da Silva Prado
Escrevente



**ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO
REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO**

Emolumentos: R\$ 24,60 (VRC 100,00)

Funrejus: R\$ 10,56

Fundep: R\$ 1,27

ISS: R\$ 0,51

Distribuidor: R\$ 21,27

Digitalização: R\$ 0,74

Funarpen/Selo: R\$ 1,25

TOTAL: R\$ 60,20

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para prática

de averbações obrigatórias e

expedição de certidões



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES — UNIÃO DA VITÓRIA**

Aos dias 18 de janeiro de 2023, as 19 (dezenove) horas, em segunda chamada, na Rua dos Cozinheiro, nº 952, Bairro Jardim União da Vitória I, Município de Londrina, Estado do Paraná, presidida pela Presidente, Ir. Pushpamary Susaiappan, e secretariada por Cleide Maia de Oliveira, foi dado início da Assembleia Geral Extraordinária convocada pela Sra. Presidente, com fundamento no art. 24, I, art. 25, II e art. 26 do Estatuto Social, para a seguinte deliberação: Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. A Presidente iniciou os trabalhos explicando que em razão de pedidos de renúncia de alguns cargos, optou-se em colocar em discussão a antecipação das eleições gerais. Inicialmente, colocado em votação, todos os presentes, por unanimidade, aprovaram a realização nesta data de eleição geral para todos os cargos estatutários. Dessa forma, questionado a todos foi apresentado única chapa com a seguinte composição: Diretoria: Presidente: Ir. Pushpamary Susaiappan; Vice-Presidente: Cleide Maia Oliveira; Primeira Secretária: Elza Galdino Bitencourt; Segunda Secretária: Priscila Rosa Ribeiro Nora; Primeiro Tesoureiro: Carlos Alberto Braile; Segunda Tesoureira: Edna dos Santos Silva. Para o Conselho Fiscal: Antônio Carlos Viana; Alice Rumi Fukunaga; Maria Luiza Menezes Torriani. Colocado em votação, por unanimidade dos votos, foram eleitos para os cargos da Diretoria e Conselho fiscal para o mandato de 3 (três) anos. Com a concordância de todos, todos tomam posse de forma imediata nesta Assembleia Geral, ficando o mandato com vigência de 21/01/2023 a 21/01/2026. A qualificação completa dos membros eleitos da Diretoria e Conselho Fiscal estão anexos à esta Ata. Após agradecer a presença de todos, não havendo mais nada a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata por mim, Primeira Secretária Cleide Maia de Oliveira, assinada em conjunto com a Presidente, bem como por todos os presentes em lista de presença anexa.

Londrina/PR, 21 de janeiro de 2022.


Ir. Pushpamary Susaiappan
Presidente


Cleide Maia de Oliveira
Secretária

de averbações obrigatórias
expedição de certidões

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES
MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHOS FISCAL

Nome: Pushpamary Susaiappan. **Cargo:** PresidenteEstado civil: solteira Nacionalidade: indiana Profissão: religiosaEndereço: Rua Monte Carmelo, 130, Jardim Nova Esperança, Londrina/PRRNE nº V333.853-F CPF nº 009.589.839-50**Nome:** Cleide Maia Oliveira **Cargo:** Vice-PresidenteEstado civil: solteira Nacionalidade: brasileira Profissão: professoraEndereço: Rua Massaki Kawabata, 20, Jardim Itapuã – Londrina/PRRG nº 3951268-8 CPF nº 535.243.149-53**Nome:** Elza Galdino Bitencourt **Cargo:** Primeira SecretáriaEstado civil: casada Nacionalidade: brasileira Profissão: ProfessoraEndereço: Rua Cambará, 489, Ap. 601, Centro, Londrina/PRRG nº 1194557-0 CPF nº 223.039.609-91**Nome:** Priscila Rosa Ribeiro Nora **Cargo:** Segunda SecretáriaEstado civil: casada Nacionalidade: brasileira Profissão: professoraEndereço: Rua Diógenes de Lima Bravo, 76, Jardim Franciscato, Londrina/PRRG nº 7645815 – 4 CPF nº 033.002.619-45**Nome:** Carlos Alberto Braille **Cargo:** Primeiro TesoureiroEstado civil: Casado Nacionalidade: brasileira Profissão: EmpresárioEndereço: Rua Santos, 448, Centro, Londrina/PRRG nº 4.122.107 CPF nº 080.199.758-53**Nome:** Edna dos Santos Silva **Cargo:** Segundo TesoureiroEstado civil: casada Nacionalidade: brasileira Profissão: CabelereiraEndereço: Rua dos Cozinheiros, 976, União da Vitória I, Londrina/PRRG nº 9213345-1 CPF nº 051.540.049-14**Nome:** Antônio Carlos Viana **Cargo:** Conselheiro FiscalEstado civil: casado Nacionalidade: brasileiro Profissão: Administrador de EmpresasEndereço: Rua Alfazema, 100, Alto da Colina, Londrina/PRRG nº 213.4747-7 CPF nº 360.572.909-68**Nome:** Alice Rumi Fukunaga **Cargo:** Conselheira FiscalEstado civil: casada Nacionalidade: brasileira Profissão: TerapeutaEndereço: Rua Amapá, 1119, Centro, Londrina/PRRG nº 301231-3 CPF nº 661.330.506-59**Nome:** Maria Luiza Menezes Torriani **Cargo:** Conselheira FiscalEstado civil: casada Nacionalidade: brasileira Profissão: terapeuta floralEndereço: Rua Reducino Valin Martins, 235, Jardim Neman Shayum, Londrina/PRRG nº 9129742-6 CPF nº 040.978.059-67

cmo

Pres

Lista de Presença:

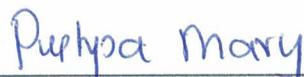
1. Elza Galdino Bitencourt Elzadino
2. Suzia Eugenio de Oliveira Suzia
3. Cleide Maia de Oliveira Cleide M. O.
4. Edna dos S. Siba Edna dos S. Siba
5. Syzabel dos S. Siba Syzabel
6. Pushpa Mary Susalappan Pushpa
7. ~~ANTONIO CARLOS~~ A. C.
8. LOURIVAL RODRIGUES INACIO L. R.
9. Claudenice Perovic Claudenice
10. Jaydce Jofa Senina
11. ANTONIO CARLOS ~~1477~~ A. C.
12. Priscila Rosa Ribeiro Nora Priscila R. R. Nora
13. Maria Luiza Menezes Torniani M. L. M. T.
14. CARLOS A. BRAHE C. A. B.
15. Alice Rumi Fukunaga A. R. F.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.

EDITAL CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES – UNIÃO DA VITÓRIA

Nos termos do art. 24, I, art. 25, II e art. 26 do Estatuto Social, convocamos todos os associados da Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes – União da Vitória, que será realizado no dia 21 de janeiro de 2023, às 18:30 horas em primeira convocação e 19:00 horas, em segunda convocação, para deliberação da seguinte pauta: **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.**

Londrina/PR, 12 de janeiro 2023.



Ir. Pushpamary Susaiappan
Presidente

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR , para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.495.593/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2019
NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES - UNIAO DA VITORIA I		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)		
LOGRADOURO R DOS COZINHEIROS	NÚMERO 952	COMPLEMENTO *****
CEP 86.044-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM UNIAO DA VITORIA	MUNICÍPIO LONDRINA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3341-0342	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2023** às **08:54:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030851445-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.495.593/0001-99**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES - UNIAO DA VITORIA I
CNPJ: 35.495.593/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:18 do dia 11/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2023.

Código de controle da certidão: **CD25.BFA1.61CE.D3C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 3434145 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES - UNIAO DA VITORIA
CPF/CNPJ: 35.495.593/0001-99

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 11 de janeiro de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

5Sx#gI6JI0Yq

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.495.593/0001-99
Razão Social: CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES
Endereço: RUA DOS COZINHEIROS 952 / UNIAO DA VITORIA / LONDRINA / PR / 86044-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2023 a 13/07/2023

Certificação Número: 2023061401160833243656

Informação obtida em 22/06/2023 09:09:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **PUSHPAMARY SUSAIAPPAN**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF:
V333853F PF DF

CPF: **009.589.839-50** DATA NASCIMENTO: **25/12/1972**

FILIAÇÃO:
SUSAIAPPAN CINNAPPAN
JAYAMARY SUSAIAPPAN

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: **AB**

Nº REGISTRO: **04263674291** VALIDADE: **28/09/2031** 1ª HABILITAÇÃO: **27/12/2007**

OBSERVAÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Pushpa Mary*

LOCAL: **LONDRINA, PR** DATA EMISSÃO: **29/09/2021**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]*

56517286442
PR920502009

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2259254021

PROIBIDO PLASTIFICAR 2259254021



DECLARAÇÃO

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES – UNIÃO DA VITÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com finalidade de promoção da assistência social, inscrita no CNPJ nº 35.495.593/0001-99, com sede na Rua dos Cozinheiros nº 952, Bairro Jardim União da Vitória I, Município de Londrina, no Estado do Paraná, e-mail irpushpa134@gmail.com, neste ofício representado por sua Presidente, Ir. Pushpamary Susaiappan, indiana, portadora do RNE nº V333853-f, inscrita no CPF nº 009.589.839-50, **DECLARA** que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviço de relevante interesse público coletividade (art. 2º, VI).

Londrina/PR, 17 de julho de 2023.

Pushpa Mary

Ir. Pushpamary Susaiappan
Presidente

35.495.593/0001-99

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES
UNIÃO DA VITÓRIA I

RUA DOS COZINHEIROS, 952
JD. UNIÃO DA VITÓRIA - CEP 86044-140
LONDRINA - PR



CASA DE APOIO
CNPJ 35.495.593/0001-99 (43) 3341-0342
Rua dos Cozinheiros, nº 952, Jardim União da Vitória I, Londrina, Paraná
e-mail: casa.de.apoio@uniao.org.br
http://www.casa-de-apoio.org.br

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ENTIDADE NOS ÚLTIMOS DOZE MESES

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES – UNIÃO DA VITÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com finalidade de promoção da assistência social, inscrita no CNPJ nº 35.495.593/0001-99, com sede na Rua dos Cozinheiros nº 952, Bairro Jardim União da Vitória I, Município de Londrina, no Estado do Paraná, e-mail _____, neste ofício representado por sua Presidente, Ir. Pushpamary Susaiappan, indiana, portadora do RNE nº V333853-f, inscrita no CPF nº 009.589.839-50, apresenta abaixo o relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, comprovando firm público de prestação de serviços úteis à coletividade (art. 2º, IV)

O desenvolvimento das atividades, se deram nos bairros Nova Esperança, Santa Joana, km9, União da Vitória I, coordenados por psicóloga, assistente social e terapeuta ocupacional voluntários, por meio de atividades de meditação, alongamento, terapia, roda de conversa, panificação, corte e costura e atividades na horta, tarde festiva com música e dança, gincana de culinária, oficina de pintura, passeio no jardim botânico e Festival de prêmios, constelação Familiar, atendimento psicológico individual e grupal, praticas interativas individuais e grupais (IMT multiterapia integrativas) e capacitação. Promoção de atividades físicas entre idosos para o envelhecimento saudável e manutenção da funcionalidade e longevidade da pessoa com mais de 60 anos, com terapias alternativas IMT, as atividades para crianças são; aula de reforço escolar com roda de leitura, aulas de inglês, Frances e libras, capoeira

EDUCAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA

O trabalho tem por enfoque a realização de ações que ampliem as condições de acesso ao mundo do trabalho e geração de renda com a oferta planejada, participativa e articulada com a rede socioassistencial, rede do CRAS; identificação do público potencial; ações de acolhida e sensibilização; capacitação profissional em áreas diversas; educação socioprofissional e preparação para o mundo do trabalho; acompanhamento em todo o percurso dos processos de formação e capacitação, bem como no pós-cursos; informações, orientações e encaminhamentos; relação de referência e contrarreferência; articulação com as demais políticas públicas e políticas de garantia de direitos.

- **FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO:** A partir de ações que ampliem as condições e promovam a mediação da integração e acesso dos usuários da política de assistência social ao mundo do trabalho e geração de renda, por meio de qualificação socioprofissional, formação e capacitação, com vistas a assegurar a proteção social e viabilizar a promoção do protagonismo, do acesso a oportunidades e inclusão produtiva e da participação cidadã.
- **FORTELECIMENTO DE INICIATIVAS COLETIVAS DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA:** A partir de ações que se constituam como investimento econômico-social em grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para geração de trabalho e renda, melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, preservação do meio ambiente e sua organização social, com enfoque no fortalecimento de iniciativas coletivas de trabalho e renda, na formação e fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários, da rede solidária de produção, comercialização e consumo, sejam informais ou formais.

Pushpamary



CASA DE APOIO

CNPJ 05.495.093/000199 (43) 3341-0342

Endereço: Rua Santa Helena, 100 - Centro - Itapetininga - SP

maimara@casadeapoiommg.com.br

http://www.casadeapoiommg.com.br/

Oficinas	Objetivos	Unidade/horário	Quantidade de público atendido
Costura	-Desenvolver habilidades de costura montando camisetas, cuecas e calcinha, para venda e gerar renda para as participantes.	Franciscato Terça 14h- 17h	8 mulheres
		União da vitória 1 Quarta Feira 8h - 11 h Sexta-Feira 14h- 17h	19 mulheres
Panificação	Oferecer conhecimento prático e teórico nas atividades de padaria, incluindo noções de confeitaria, viabilizando condições para que as pessoas desenvolvam as competências e habilidades, para geração de emprego e renda	União da Vitória 1 Quarta-feira 8h - 17 h	3 mulheres
		Franciscato Sexta 14- 17 horas	4 mulheres
Estamparia	Aplicar as estampas em peças e ensinar diferentes maneiras de se trabalhar desenhos em superfícies, materializando estampas em objetos autorais	Santa Joao	1

Participa



CASA DE APOIO
CNPJ 06.406.593-0001599 (43) 3341-0342
RUA: Carlos Castanho nº 152 - Centro - Itajaí
maiemanager@casadeapoio.org.br
http://www.casadeapoio.org.br

Artesanato: Crochê/ Bordado	Ensinar a técnica do crochê e bordado adaptados para aprimorar as habilidades dos participantes	Franciscato Terça-feira 14h-17 h	5 pessoas
Artesanato: Enfeites de Natal	Ensinar as técnicas de produção dos símbolos natalinos	Terça 14h- 17 h	6 pessoas
Horta comunitária	Incentivar a produção de alimentos sem agrotóxicos, uma alimentação saudável e o seu aproveitamento integral pela própria comunidade.	União da vitória KM 9 Todos os dias	8 pessoas
Manicure e pedicure	Capacitar profissional para cuidar de beleza, realizando higienização, lixamento, corte, polimento e esmaltagem das unhas, utilizando diferentes técnicas, procedimentos de biossegurança, materiais e produtos,	União da vitória 1 Terça 14h- 17 h	6 pessoas

Dados do projeto 2022

GENERO

Frequência Porcentagem

Masculino 60 23,4

Feminino 195 76,2

Total 256

Paula



CASA DE APOIO

CNPJ 35.499.593/000199 (43) 3341-0342
 Rua: Primavera, 112 - Vila Rica
 Madre Maria Quertrides - Umail.com
 http://www.casadeapoiommg.com.br/

FRANCISCATO

Saude Integrativa individual /Grupo/Comunitária						
ATIVIDADE	PICS/IMT Assistente social- India/Uel	Terapia Ocupacional	Terapia floral	Terapia biomagnetismo	Psicóloga	Constelação familiar sistêmico
RESPONSÁVEL	Irmã Pushpa	Enzo Ir Pushpa	Elisangela Ir pushpa	Valquiria Ir pushpa	Cristiane	Juliana
SEGUNDA A	MANHÃ	União Sam Won Gong-IMT	As 9-10			
	TARDE	Sam Won Gong-IMT	G I Nova Esperança	Manipulaçã o Floral	atendimento para Dependente química	
TERÇA	MANHÃ					
	TARDE	Franciscato Sam Won Dong/IMT	G I Santa Joana		A I Franciscato	
QUARTA	MANHÃ	A C				
	TARDE	Manipulação Floral-IMT	G I Franciscato			
QUINTA	MANHÃ	A C				
	TARDE	A C Nova esperança	A C União 2	A C União 3	Selva	A C União 3
SEXTA	MANHÃ	A C				
	TARDE	Documentos	A I Franciscato			
SÁBADO	MANHÃ	Formação Reinião com /Finance Direitória Colaborador es				Último sábado de cada mês Café da manha as 9.00 Terapia em grupo as 9.30 -12.00
	TARDE	Formação- IMT				

Legenda:

G I = Grupo de grupos

A C = Atendimento Comunitário

A I = Atendimento individual

- UNIÃO DA VITÓRIA

Pushpa



CASA DE APOIO

CNPJ 35495593-000199 (43) 3341-0342
 RUA dos Agostinhos, 102 - Linsópolis
 Madre Maria de Fátima - Linsópolis - SP
 http://www.casadeapoiomg.com.br/

ATIVIDADE		Panificação /Horta-uniao /Nova esperança	Bazar/Floral	Costura	Manicure	IMT /Sam won gong
RESPONSÁVEL – Elizangela ass. social		Haidee	Ir. Lina	Marcia Jourdana Maria	Edna	Ir.Pushpa
SEGUNDA	MANHÃ					As.9-10hrs
	TARDE					As 14-17
TERÇA	MANHÃ					Documentos
	TARDE		14h /17h	13h/16h	14h / 16h	As 14-17 Orientação de colaboradores na diferente setor
QUARTA	MANHÃ		Elizangela com estagiarias			Documentação
	TARDE	8h/17h				Visita domiciliar
QUINTA	MANHÃ					-
	TARDE		14h/17h			Atendimento comunitária –IMT
SEXTA	MANHÃ					Documentação
	TARDE			14/17hrs		Atendimento Individual
SÁBADO	MANHÃ		9h/12h			Formação para colaboradores/reunião com diretoria e finance e buscar recursos
	TARDE					Formação terapêutico e alimentação de dados.

• SANTA JOANA

ATIVIDADE	Terceira Idade	Capueira	Loja Economia Solidária
RESPONSÁVEL-Maic	Enzo/Cleide/ir		Camila/Luzia

Pushpa



CASA DE APOIO

CNPJ 05.410.593/000199 (43) 3341-0342
 Endereço: Rua Capote Verde, 500 - Jd. Capote Verde - Curitiba - PR
 e-mail: casa@casadeapoiommg.com.br
 http://www.casadeapoiommg.com.br/

		Pushpa		
SEGUNDA	MANHÃ			9h/12h
	TARDE		As 7hrs mulheres	13h/17h30
TERÇA	MANHÃ			9h/12h
	TARDE	Meditação e alongamento e terapia IMT	As 7hrs jovens	13h/17h30
QUARTA	MANHÃ			9h/12h
	TARDE		As 7 hr Idosos	13h/17h30
QUINTA	MANHÃ			9h/12h
	TARDE			13h/17h30
SEXTA	MANHÃ			9h/12h
	TARDE			13h/17h30
SÁBADO	MANHÃ			9h/12h
	TARDE		Bingo /diversão	-

15. REGISTRO DAS AÇÕES REALIZADAS

Oficinas	Objetivos	Unidade/horário	Quantidade de público atendido mensalmente
1. Costura	-Desenvolver habilidades de costura montando camisetas, cuecas e calcinha, para venda e gerar renda para as participantes.	União da vitória 1	80 mulheres
		Janeiro e junho Segunda –sexta as 14hrs -17 Tapetes	24 mulheres

Pushpa

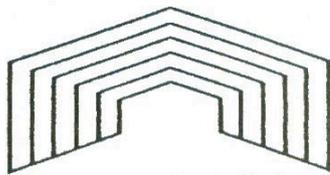


CASA DE APOIO

CNPJ 35495593-000199 (43) 3341-0342
 RUA Brasilândia, 100 - Jd. Santa Helena - 13060-000 - Sorocaba/SP
 madre@casadeapoio.org.br
 http://www.casadeapoio.org.br

		<p>Quarta Feira 8h – 11 h</p> <p>Costura aperfeiçoamento camiseta, calcinha e coeca</p> <p>Franciscato</p> <p>Janeiro- junho</p> <p>Conserto de roupas</p>	30 mulheres
2. Panificação	Oferecer conhecimento prático e teórico nas atividades de padaria, incluindo noções de confeitaria, viabilizando condições para que as pessoas desenvolvam as competências e habilidades, para geração de emprego e renda	<p>Franciscato</p> <p>Sexta 14- 17 horas</p>	16 mulheres
3. Estamparia	Aplicar as estampas em peças e ensinar diferentes maneiras de se trabalhar desenhos em superfícies, materializando estampas em objetos autorais	Santa Joana	12
4. Artesanato: Crochê/ Bordado	Ensinar a técnica do crochê e bordado adaptados para aprimorar as habilidades dos participantes	<p>Franciscato</p> <p>Terça-feira 14h- 17 h</p>	24 pessoas
5. Artesanato: Enfeites de Natal	Ensinar as técnicas de produção dos símbolos natalinos	<p>Terça 14h- 17 h</p> <p>Sábado as 14h-17</p>	<p>24 pessoas</p> <p>32 pessoas</p>
6. Horta comunitária Parceria com CARITAS e também casa de apoio (loja e produção de cogumelo- processo para AA, Saúde ocupacional e reabilitacional,	Incentivar a produção de alimentos sem agrotóxicos, uma alimentação saudável e o seu aproveitamento integral pela própria comunidade.	<p>União da vitória</p> <p>KM 9</p> <p>Cristal</p> <p>Todos os dias</p>	56 pessoas

Puntieri



CASA DE APOIO

CNPJ 05495593/000199 (43) 3341-0342
CASA DE APOIO - Rua Manoel de Barros, 1142 - Jd. Santa Rosa - Curitiba - PR
maimaraangel@brasil.com.br
http://www.casadeapoiomg.com.br/

7.Manicure e pedicure	Capacitar profissional para cuidar de beleza, realizando higienização, lixamento, corte, polimento e esmaltação das unhas, utilizando diferentes técnicas, procedimentos de biossegurança, materiais e produtos,	União da vitória 1 Terça 14h- 17 h	24 pessoas
8.Capoeira	Capacitar e educar as crianças na disciplinar no corpo e mente e ajudar na coordenação motor.	Terça,quarta e sábado Janeiro –junho as 7 as União As,7-8 crianças As ,8-9 Adolescentes Mudou para santa Joana- espaço foi na preparatório causa de chuva demorou pintar Novembro retornou atividades	220 crianças e adolescentes
9.Economia solidária ou produção Inclusiva	Capacitar as mulheres para microempreendedorismo e acessar de ajudar comprando as coisas bem acessíveis. Loja de economia solidária	As 14-17hrs- santa joana Costura e estamparia Pintura e crochê Artesanato e decoração Alimentação e Horta Panificação /Marmitex empreendedorismo para as pessoas de terceira idade etc.	280 Marmitex
10.Alimentação Marmitex	Capacitar mulheres no micro empreendedorismo e gerar a renda como produção inclusivo	12 mulheres Costura alimentação pintura panificação	280 famílias beneficiados-união 310 marmitex

Paróquia



CASA DE APOIO

CNPJ 05495593-000199 (43) 3341-0342

AV. A. G. ...

madremariaquertrudes@gmail.com

http://www.casadeapoiommg.com.br

		Estamparia	Nova esperança 280 Franciscato 280
11. Constelação Familiar e IMT	Formação individual e família, assessoria de autoconhecimento e valorizar si e toda família herdando o que antepassado passar como herança e conhecê-los e compreender si e outros na família	Ultima sábado do mês as 9: café da manha 9.30 terapia em grupo Precisar atendimento individual com floral ,feito para as pessoas de dependente químico e familiares e necessitados	16 pessoas
12. Terceira idade	Capacitar com pessoas na terceira idade ,prevenção e cuidar e crescer no seu envelhecimento saudável e integral e aprender cuidar sua saúde física, mental emocional.	Meditação, alongamento Terapias IMT Segunda-Nova E Terça- santa Joana Quarta-Franciscato Quinta-união Sexta-visita domiciliar de idosos	24 pessoas 50 Pessoas 28 pessoas 57 pessoa 60 pessoas 5 pessoas 8 famílias
13. Festa das crianças	Assessorou das celebrações da festa de aniversário da criança com câncer e comunidades.	Doações de doces e Brinquedos, providenciamos 100 coxinhas, 7 kilo de bolo e 50 pacotes de doces, e chocolates.	500 crianças
14. Eventos promocionais 15. Doação de alimentos 16. Cesta Básica 17. Fralda 18. Outubro Rosa	Prover união e sustentabilidade e união dentro de grupos e conseguir os recursos que necessita para a comunidade e investir. Em colaboração com outras instituições promovendo saúde das mulheres , crianças e funcionários	Pessoas aparecem pedindo remédios e dinheiro para passe de Ônibus e encaminhamentos para o tratamento e internação. Centro pop e República moderada feminina com multiterapia e roda de conversa sobre prevenção e cuidado.	300 feijoadas 25 famílias 50 famílias Cada mês assim receber doamos as necessitados 18 pessoas 20 Pessoas 28

Paulina



CASA DE APOIO

CNPJ 35495593-000199 (43) 3341-0342

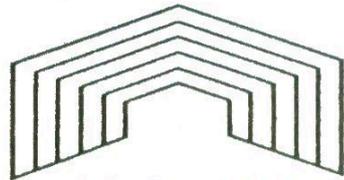
CASA DE APOIO - Rua do Comércio, 112 - Fátima - Itapetininga - SP

maedemarcapetruedes@gmail.com

http://www.casadeapoiommg.com.br/

19. Atendimento comunitário	Promover saúde Mental nas comunidades com multi terapia com atendimento psicológico	Nova Esperança- flores com Maria /IMT	16
		União 2- Tearapias IMT-Florais	20
		União 3-Terapias e atendimento psicologico	14
		Selva-lmt-Florais	48
		Maravilha	
		Usina três Bocas	
		Km9 -IMT-Florais	
20. Habitação	Construir casa quando for ocorrer desastres naturais, ajudando com materiais de construção, as pessoas encaminhadas pelas lideranças da Igrejas.	União	2
		Franciscato	1
		Cristal	1
21. Bazar Beneficiente e	Capacitar os recursos e capacitar as mulheres no micro empreendedorismo social	União: Terça, quinta as 14 hrs e Sábado as 9.00	968 pessoas (ate-agosto)
22. Doação de roupas		Franciscato vai mudar para Casa de Artes as terça as 14hrs	357 peças doados 300 pessoas
		Santa Joana as 14 hrs diante -loja economia solidaria.	300 peças doadas
23. Formação e pratica de Multiterapia e Access Bars e consciousness	Capacitar os profissionais de saúde com tecnicas naturais India, Coreia do sul, Philipinas e mais da Asiáticos, e formação das manipulação das florais de Bach e Saint Germén	Jardim Franciscato, União e fora de Londrina	10 pessoas voluntárias e colaboradores e outros
		Jardim Franciscato	
		Segunda as sábado	38 pessoas
		Individual	
		Grupo	72 pessoas
		Comunitária	48 pessoas

Pulhpa



CASA DE APOIO

CNPJ 05.410.093/000199 (43) 3341-0342
CASA DE APOIO - Rua ...
maidenatcagetruis@gmail.com
http://www.casadeapoiomg.com.br/

24. Treinamento Multi terapia Integrativa-IMT E		Florais As 14-17 Online atendimento Visita domiciliar Durante atendimento pratica Final de ano mês de dezembro -Teoria 19/12/2022-20/12/2022 Local : Franciscato	28 Pessoas 8familias
--	--	---	-------------------------

Relatório das atividades ocorridas nos meses de junho de 2022 á junho de 2023:

RESUMO APROXIMADO DO TOTAL DAS ATIVIDADES

JUNHO 2022

CRIANÇAS: 55

ADULTOS:125

IDOSOS: 80

TOTAL APROXIMADAMENTE POR MÊS 260 PESSOAS

JULHO 2022

CRIANÇAS: 55

ADULTOS:125

IDOSOS: 80

TOTAL APROXIMADAMENTE POR MÊS 260 PESSOAS

AGOSTO 2022

CRIANÇAS: 55

ADULTOS:125

Paulo



CASA DE APOIO
CNPJ 35495593-000189 (43) 3341-0342
RUA dos castelões, 192 - Lapa Sul
madremanagertrudes@gmail.com
<http://www.casadeapoiomg.com.br/>

IDOSOS: 100

TOTAL APROXIMADAMENTE POR MÊS 280 PESSOAS

SETEMBRO 2022

CRIANÇAS: 55

ADULTOS: 125

IDOSOS: 100

TOTAL APROXIMADAMENTE POR MÊS 280 PESSOAS

OUTUBRO 2022

CRIANÇAS: 55

ADULTOS: 125

IDOSOS: 100

TOTAL APROXIMADAMENTE POR MÊS 280 PESSOAS

NOVEMBRO 2022 – DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS

CRIANÇAS: 55

ADULTOS: 200

IDOSOS: 150

TOTAL APROXIMADAMENTE POR MÊS 405 PESSOAS

DEZEMBRO 2022 – NATAL – ALIMENTOS E BRINQUEDOS, DOCES

CRIANÇAS: 500

ADULTOS: 250 – QUIT DE FRUTAS E FRANGO

IDOSOS: 150

TOTAL APROXIMADAMENTE POR MÊS 1300 PESSOAS

JANEIRO 2023 – FÉRIAS COM DOAÇÃO DE CESTA BÁSICA E ALIMENTOS E TERAPIAS - IMT ON-LINE E FLORAIS.

ADULTOS: 45

IDOSOS: 10

TOTAL APROXIMADAMENTE POR MÊS 55 PESSOAS

Puttyper



CASA DE APOIO

CNPJ 35.495.593-000199 (43) 3341-0342
RUA DOS COZINHEIROS, 952 - JARDIM UNIÃO DA VITÓRIA I
madremariagetruedes@gmail.com
<http://www.casadeapoiommg.com.br/>

FEVEREIRO 2023 – FÉRIAS COM DOAÇÃO DE CESTA BÁSICA E ALIMENTOS E TERAPIAS - IMT ON-LINE E FLORAIS.

ADULTOS: 45

IDOSOS: 10

TOTAL APROXIMADAMENTE POR MÊS 55 PESSOAS

MARÇO 2023

CRIANÇAS: 146

ADULTOS: 78

IDOSOS: 80

TOTAL APROXIMADAMENTE POR MÊS 304 PESSOAS

ABRIL 2023

CRIANÇAS: 146

ADULTOS: 78

IDOSOS: 80

TOTAL APROXIMADAMENTE POR MÊS 304 PESSOAS

MAIO 2023

CRIANÇAS: 146

ADULTOS: 78

IDOSOS: 80

TOTAL APROXIMADAMENTE POR MÊS 304 PESSOAS

CRIANÇAS: 146

ADULTOS: 78

IDOSOS: 80

TOTAL APROXIMADAMENTE POR MÊS 304 PESSOAS

Sendo verdade, firmo o presente.

Londrina/PR, 18 de julho de 2023.

Pushpa Mary

Nome do representante legal Presidente

Pushpa Mary susaiappan.
CPF: 00958983950

RG: V333853F-PF DF (sigla da unidade da federação).

35.495.593/0001-99
CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES
UNIÃO DA VITÓRIA I
RUA DOS COZINHEIROS, 952
JD. UNIÃO DA VITÓRIA - CEP 86044-140
LONDRINA - PR



DECLARAÇÃO

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES – UNIÃO DA VITÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com finalidade de promoção da assistência social, inscrita no CNPJ nº 35.495.593/0001-99, com sede na Rua dos Cozinheiros nº 952, Bairro Jardim União da Vitória I, Município de Londrina, no Estado do Paraná, e-mail irpushpa134@gmail.com, neste ofício representado por sua Presidente, Ir. Pushpamary Susaiappan, indiana, portadora do RNE nº V333853-f, inscrita no CPF nº 009.589.839-50, **DECLARA** que da entidade de que não recebeu verbas públicas até o momento (art. 2º, II).

Londrina/PR, 17 de julho de 2023.

Pushpa Mary

Ir. Pushpamary Susaiappan

Presidente

35.495.593/0001-99

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES
UNIÃO DA VITÓRIA I

RUA DOS COZINHEIROS, 952
JD. UNIÃO DA VITÓRIA - CEP 86044-140
LONDRINA - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA *Estado do Paraná*

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA DE LEI MUNICIPAL

Nos termos da Lei nº 7.176, de 3 de outubro de 1997, declaramos, para os devidos fins, **que se encontra em plena vigência a Lei Municipal nº 13.361**, de 18 de março de 2022, que concedeu o título de utilidade pública à **Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes – União da Vitória I** (CNPJ nº 35.495.593/0001-99).

E, para que surtam os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente.

JAIRO TAMURA
Presidente



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.495.593/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2019
NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES - UNIAO DA VITORIA I		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)		
LOGRADOURO R DOS COZINHEIROS	NÚMERO 952	COMPLEMENTO *****
CEP 86.044-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM UNIAO DA VITORIA	MUNICÍPIO LONDRINA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3341-0342	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2023** às **08:06:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES – UNIÃO DA VITÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com finalidade de promoção da assistência social, inscrita no CNPJ nº 35.495.593/0001-99, com sede na Rua dos Cozinheiros nº 952, Bairro Jardim União da Vitória I, Município de Londrina, no Estado do Paraná, e-mail irpushpa134@gmail.com, neste ofício representado por sua Presidente, Ir. Pushpamary Susaiappan, indiana, portadora do RNE nº V333853-f, inscrita no CPF nº 009.589.839-50, **DECLARA** que da entidade de que não recebeu verbas públicas até o momento (art. 2º, II).

Londrina/PR, 17 de julho de 2023.

Pushpa Mary

Ir. Pushpamary Susaiappan

Presidente

35.495.593/0001-99

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES
UNIÃO DA VITÓRIA I

RUA DOS COZINHEIROS, 952
JD. UNIÃO DA VITÓRIA - CEP 86044-140
LONDRINA - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11025/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 01 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 590/2023**.

Curitiba, 01 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 01/08/2023, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11025** e o código CRC **1D6C9F0B9F1E7CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11090/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 02 de Agosto de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2023, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11090** e o código CRC **1D6D9B1D0C0C1DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11198/2023

Projeto de Lei nº: 590/2023

Interessado: CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES - UNIÃO DA VITÓRIA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão atualizada que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) certidão liberatória do Tribunal de Contas;
- 3) declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública e que os documentos juntados conferem com os originais (INFOLEP -AÇÃO 291- Tipo 26- Modelo 45);

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 8 de Agosto de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11198** e o
código CRC **1B6D9A1F5A2A5EA**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES - UNIAO DA VITORIA I

CNPJ Nº: 35.495.593/0001-99

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES - UNIAO DA VITORIA I** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/10/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1010.ZWQS.4490**
Emitida em **09/08/2023** às **11:19:30**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES - UNIAO DA VITORIA I
CNPJ: 35.495.593/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:17 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **8031.4A52.AA68.5D5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 338/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES - UNIAO DA VITORIA I, com nome fantasia de **CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES**, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **35.495.593/0001-99**, com sede na Rua dos Cozinheiros, nº 952, bairro Jardim União da Vitória, no Município de Londrina, Estado do Paraná qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de agosto de 2023.

Cobra Repórter

Deputado Estadual



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2023, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **338** e o código CRC **1B6D9C1B6A7C5DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11222/2023

Autor: DEPUTADO COBRA REPORTER

Interessado: CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES - UNIÃO DA VITÓRIA

Projeto de Lei nº: 590/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de Agosto de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2023, às 14:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11222** e o código CRC **1D6C9B1D6B9B0CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7155/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7155** e o código CRC **1E6F9E1C6E9C0FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2985/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 590/2023

PL Nº 590/2023

AUTORIA: DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Concede o Título de Utilidade Pública à Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes - União da Vitória, com sede no Município de Londrina.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Cobra Repórter, autuado sob o nº 590/2023, visa conceder o Título de Utilidade Pública à Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes - União da Vitória, com sede no Município de Londrina.

Em sua justificativa, o autor declara que a entidade realiza ações filantrópicas e beneficentes, sem fins lucrativos, atendendo a população em situação de vulnerabilidade, defendendo seus direitos e prestando auxílio para a proteção dos serviços de profissionalização, geração de renda, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

Ainda, assegura que o Projeto preenche todos os requisitos legais para seu reconhecimento e que tem conhecimento das atividades por ela prestadas.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea "g", também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder Título de Utilidade Pública para Associação com sede no Município de Londrina.

Sobre o tema, a Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná. Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos arts. 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

I - *ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

II - *ter personalidade jurídica há mais de um ano;*

III - *ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.*

IV - *não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*

V - *gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;*

VI - *que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.*

§1º *As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

Art. 2º. *O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:*

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembléia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

A instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, que atende os interesses de toda a população através de atividades de assistência social, em especial a partir dos serviços de profissionalização, geração de renda, incentivo à convivência e fortalecimento de vínculos e proteção social básica para pessoas com deficiência e idosos. O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título II do Código Civil, que trata da constituição das associações.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei 17.826/2013.

Curitiba, 24 de outubro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2023, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2985** e o código CRC **1D6E9C8D1C7A1DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12775/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 590/2023, de autoria do Deputado Cobra Repórter, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 25 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2023, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12775** e o código CRC **1A6C9F8E2E4C5AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8169/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8169** e o código CRC **1D6A9A8D2A4E5DC**